



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.357

João Pessoa - Terça-feira, 25 de Abril de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 254 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP, autarquia instituída pelo Decreto nº 5.144, de 28 de outubro de 1970, passa a ser denominado de Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, em observância ao disposto no art. 21 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º O IASS vincula-se à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º O IASS tem sede e foro na cidade de João Pessoa, circunscrição em todo o território estadual, e gozará de todos os direitos, privilégios e isenções assegurados às autarquias pela legislação federal e estadual, bem como das prerrogativas da Fazenda Pública.

Art. 4º O IASS é entidade de prestação de atividades de promoção à saúde e de serviços de assistência médico-odontológica, preferencialmente, aos servidores públicos estaduais.

Art. 5º O IASS tem por finalidade essencial a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante aplicação de programas de assistência médica, ambulatorial, por meio de serviços próprios, e, se necessário, complementados por meio de entidades e/ou unidades de saúde credenciadas, abrangendo, ainda, programa básico de atendimento odontológico, preferencialmente, de servidores estaduais ocupantes de cargos de provimento efetivo ou empregos públicos.

Art. 6º O IASS tem a seguinte Estrutura Organizacional, composta pelos cargos comissionados constantes no Anexo Único desta Medida Provisória.

I - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO:

a) Conselho Deliberativo.

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:

a) Superintendência.

III - ÓRGÃOS DE APOIO E ACESSORAMENTO:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Jurídica.

IV - ÓRGÃO INSTRUMENTAL:

a) Diretor Administrativo Financeiro:

1 - Subgerência de Administração;

1.1 - Núcleo de Recursos Humanos;

1.2 - Núcleo de Compras e Patrimônio;

1.3 - Núcleo de Tecnologia da Informação.

2 - Subgerência Financeira.

3 - Subgerência de Segurança e Serviços Gerais.

V - ÓRGÃOS FINALÍSTICOS:

a) Diretor de Assistência à Saúde do Servidor:

1 - Gerência Operacional de Atendimento ao Servidor;

2 - Gerência Operacional de Serviços Médicos;

3 - Gerência Operacional de Serviços de Urgência;

4 - Gerência Operacional de Serviços de Enfermagem;

5 - Gerência Operacional de Serviços Odontológicos;

6 - Gerência Operacional de Serviços de Fisioterapia;

7 - Gerência Operacional de Serviços Laboratoriais;

8 - Gerência Operacional de Cadastro de Beneficiários.

VI - ÓRGÃOS REGIONAIS:

Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor :

1 - Setor Administrativo;

2 - Setor de Serviços Médicos;

3 - Setor de Serviços Odontológicos, no município de Campina Grande.

Parágrafo único. Os Núcleos Regionais de Atendimento ao Servidor serão compostos por, no máximo, 6 (seis) unidades, a serem instaladas nos municípios de Campina Grande, Cajazeiras, Cuité, Guarabira, Mamanguape e Patos.

Art. 7º Ao Superintendente do IASS, cabe:

I - exercer a direção geral da Autarquia;

II - expedir portarias e demais atos de sua competência;

III - propor ao Governador, por intermédio do Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, a fixação e alteração da estrutura organizacional da Autarquia;

IV - celebrar convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, ou entidades privadas, visando à execução das finalidades da Autarquia;

V - delegar a prática de atos de sua competência, respeitadas as exigências legais;

VI - fixar programa de atividades do IASS para cada exercício, orientando a gestão técnica e administrativa quanto ao plano de trabalho e à utilização de recursos orçamentários;

VII - decidir sobre a criação de canais de atendimento ao público;

VIII - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas, a prestação de contas de sua

gestão, em conformidade com a legislação em vigor;

IX - autorizar a instauração de processos licitatórios;

X - resolver os casos omissos e exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Regulamento.

Art. 8º Os Núcleos Regionais têm as seguintes atribuições:

I - supervisionar os serviços relativos às atribuições da Autarquia;

II - supervisionar o funcionamento das unidades de atendimento aos usuários, em especial quanto a instalações físicas, equipamentos, mobiliário e serviços de atendimento;

III - gerir as atividades administrativas, financeiras e de recursos humanos;

IV - desempenhar outras atividades determinadas pelo Superintendente.

Art. 9º O detalhamento da organização, das competências, das atribuições e das normas de funcionamento das unidades integrantes da estrutura orgânico-administrativa do IASS, e a discriminação das atribuições funcionais dos respectivos dirigentes, bem como as alterações ou modificações que se fizerem necessárias, serão estabelecidos no Regimento Interno da Autarquia, a ser proposto por seu Superintendente para aprovação do Conselho Deliberativo, e, posteriormente, submetidos à homologação do Governador do Estado para, caso aprovados, serem publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. O patrimônio do IASS compreende:

I - bens móveis, materiais, equipamentos, máquinas, veículos, instalações e outros, bem como direitos, ações, apólices e títulos, que sejam de propriedade do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba, e que, até o início da vigência desta Medida Provisória estiveram sendo utilizados, empregados, usados e/ou mantidos, os quais, mediante procedimento regular, devem ser transferidos para o IASS;

II - bens, móveis e imóveis, materiais, equipamentos e instalações, e outros, bem como direitos, ações, apólices e títulos, que, sob qualquer modalidade, venham a ser adquiridos pelo IASS, ou que regularmente lhe forem assegurados, transferidos ou outorgados;

III - o que, de forma legal, constituir ou vier a constituir patrimônio da autarquia.

Art. 11. Constituem recursos ou receita do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, os resultantes de:

I - recursos e receitas do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba, que devem ser transferidos para o IASS;

II - dotações consignadas no Orçamento do Estado, ou diretamente alocadas ou destinadas em favor do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba que devem passar a ser consignadas em favor do IASS;

III - dotações orçamentárias ou transferências de recursos do Estado, e créditos legalmente abertos em seu favor;

IV - cobrança de juros, multas e outras cominações legais;

V - auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições e/ou quaisquer transferências de recursos, que forem feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI - transferência de recursos do Estado para cobertura de insuficiências verificadas no exercício;

VII - convênios, acordos ou outros ajustes firmados com órgãos, entidades ou instituições, públicos ou privados, governamentais e não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, observadas as normas legais;

VIII - recursos de operações de crédito, decorrentes de empréstimos ou financiamentos, de origem nacional ou estrangeira, mediante autorização competente e com observância às respectivas normas legais e regulamentares;

XI - receita ou renda patrimonial, inclusive a decorrente de juros, lucros, dividendos e frutos;

X - rendimentos, acréscimos decorrentes de negociações bancárias e/ou aplicações financeiras de recursos da própria autarquia, observadas as disposições legais pertinentes;

XI - receitas eventuais ou rendas diversas provenientes de outras fontes, obtidas de forma regular;

XII - tudo o que legalmente se constitua em recursos ou receita da autarquia.

Art. 12. O Poder Executivo editará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Medida Provisória, Decreto que disciplinará a aprovação do Regimento Interno do IASS, definido pelo Conselho Deliberativo, que fixará os objetivos, atribuições e competências, dos órgãos que compõem a estrutura organizacional prevista no artigo 6º desta Medida Provisória, consolidando a distribuição dos cargos.

Art. 13. Os servidores que estejam cedidos ou colocados à sua disposição, devem ser alocados nos diversos órgãos ou unidades, ou designados para os seus serviços, por ato do Superintendente da Autarquia.

Art. 14. Em caso de extinção da Autarquia, seus bens móveis e imóveis, direitos, obrigações, patrimônio, dotações orçamentárias e demais recursos financeiros reverterão à Fazenda do Estado.

Art. 15. Observando o disposto no parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, ficam extintos os cargos comissionados da estrutura organizacional do IPEP.

Art. 16. Para organização e funcionamento do IASS, fica estabelecido o Quadro de Cargos Comissionados, com respectivos valores esimbologias, constante no Anexo Único desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo as nomeações para os cargos constantes do Anexo Único, podendo tal competência ser delegada ao Superintendente do IASS por



decreto governamental.

Art. 17. O Poder Executivo deve promover as medidas necessárias para realização dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Medida Provisória, correndo as respectivas despesas à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Estado para o mesmo Poder Executivo.

Art. 18. As normas, instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Medida Provisória, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 19. O inciso X do art. 3º da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

“l) definir diretrizes, estratégias e políticas do Governo do Estado com relação à assistência à saúde do servidor;

m) gerir a prestação de benefícios com assistência à saúde do servidor ativo, inativo e aos respectivos dependentes;

n) garantir atendimento médico, de caráter geral e especializado, prestados diretamente pelo Estado ou através de instituições credenciadas;

o) manter rede de atendimento ao servidor no âmbito estadual, com assistência à saúde, inclusive, em nível regional;

p) zelar pelo padrão de qualidade na assistência à saúde do servidor, mantendo intercâmbio permanente com profissionais habilitados e órgãos prestadores de serviços de saúde de referência, públicos e privados;

q) acompanhar e avaliar os resultados alcançados com a prestação de benefícios na assistência à saúde do servidor;

r) exercer outras atividades correlatas ou afins com a sua área de atuação.”

Art. 20 - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de abril de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO da Medida Provisória nº 254 de 24 de abril de 2017

Estrutura de Cargos Comissionados do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

CARGO	Símbolo	Quant.	Vencimento	Representação	Remuneração
Superintendente do Instituto de Assistência a Saúde do Servidor	DS-1	1	3.517,80	3.517,80	7.035,60
Chefe de Gabinete	ASS-1	1	1.000,00	1.000,00	2.000,00
Procurador Chefe da Assessoria Jurídica	ASS-1	1	2.558,40	2.558,40	5.116,80
Assistente Jurídico	ASS-2	1	650,00	650,00	1.300,00
Assessor Técnico	ASS-2	1	650,00	650,00	1.300,00
Assistente de Ouvidoria	ASS-2	1	650,00	650,00	1.300,00
Diretor Administrativo e Financeiro	GEI-1	1	2.558,40	2.558,40	5.116,80
Subgerente de Administração	GEI-2	1	900,00	900,00	1.800,00
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	GEI-3	1	700,00	700,00	1.400,00
Chefe do Núcleo de Compras e Patrimônio	GEI-3	1	700,00	700,00	1.400,00
Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação	GEI-3	1	700,00	700,00	1.400,00
Subgerente de Finanças	GEI-2	1	900,00	900,00	1.800,00
Subgerente de Segurança e Serviços Gerais	GEI-2	1	900,00	900,00	1.800,00
Diretor de Assistência a Saúde do Servidor	GEF-1	1	2.558,40	2.558,40	5.116,80
Gerente Operacional de Atendimento do Servidor	GEF-2	1	900,00	900,00	1.800,00
Gerente Operacional de Serviços Médicos	GEF-2	1	900,00	900,00	1.800,00

Gerente Operacional de Serviços de Urgência	GEF-2	1	900,00	900,00	1.800,00
Gerente Operacional de Serviços de Enfermagem	GEF-2	1	900,00	900,00	1.800,00
Gerente Operacional de Serviços Odontológicos	GEF-2	1	900,00	900,00	1.800,00
Gerente Operacional de Serviços de Fisioterapia	GEF-2	1	900,00	900,00	1.800,00
Gerente Operacional de Serviços Laboratoriais	GEF-2	1	900,00	900,00	1.800,00
Gerente Operacional de Cadastro de Beneficiários	GEF-2	1	900,00	900,00	1.800,00
Chefe do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Campina Grande	GEF-3	1	700,00	700,00	1.400,00
Chefe do Setor Administrativo do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Campina Grande	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Setor de Serviços Médicos do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Campina Grande	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Setor de Serviços Odontológicos do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Campina Grande	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Cajazeiras	GEF-3	1	700,00	700,00	1.400,00
Chefe do Setor Administrativo do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Cajazeiras	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Setor de Serviços Médicos do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Cajazeiras	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Cuité	GEF-3	1	700,00	700,00	1.400,00
Chefe do Setor Administrativo do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Cuité	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Setor de Serviços Médicos do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Cuité	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Guarabira	GEF-3	1	700,00	700,00	1.400,00
Chefe do Setor Administrativo do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Guarabira	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Setor de Serviços Médicos do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Guarabira	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Mamanguape	GEF-3	1	700,00	700,00	1.400,00
Chefe do Setor Administrativo do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Mamanguape	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Setor de Serviços Médicos do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Mamanguape	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Patos	GEF-3	1	700,00	700,00	1.400,00
Chefe do Setor Administrativo do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Patos	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Setor de Serviços Médicos do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Patos	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Secretária do Superintendente do Instituto de Assistência a Saúde do Servidor	ASS-2	1	650,00	650,00	1.300,00
Motorista do Superintendente do Instituto de Assistência a Saúde do Servidor	CSU-1	1	500,00	500,00	1.000,00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 255 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Altera a Estrutura Organizacional da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviço Agrícola da Paraíba – EMPASA, cria cargos e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviço Agrícola da Paraíba – EMPASA, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 5.398, de 15 de maio de 1991, passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

- Conselho Técnico Administrativo
- Conselho Fiscal

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

- Presidência

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- Assessoria Jurídica
- Assessoria Técnica

IV - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

- Diretoria de Administração e Finanças
 - Gerência de Recursos Humanos
 - Gerência de Compras e Patrimônio
 - Gerência de Manutenção e Serviços Gerais
 - Núcleo de Transporte
 - Gerência de Tecnologia da Informação
 - Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade
 - Núcleo de Orçamento e Finanças
 - Núcleo de Contabilidade

V - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA

- Diretoria de Operações
 - Gerência Executiva de Abastecimento e Mercado
 - Núcleo de Informações de Mercado e Estatística
 - Núcleo de Orientação de Mercado e Arrecadação
 - Gerência Executiva de Planejamento e Controle
 - Núcleo de Projetos Sociais e Meio Ambiente
 - Núcleo de Projetos e Obras
- ÓRGÃOS REGIONAIS
 - Gerência Regional de Campina Grande
 - Núcleo de Arrecadação
 - Núcleo de Segurança e Serviços Gerais
 - Núcleo de Mercado



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

- b) Gerência Regional de Patos
 1 - Núcleo de Arrecadação
 2 - Núcleo de Segurança e Serviços Gerais
 3 - Núcleo de Mercado
 VII - UNIDADES LOCAIS

- a) Gerência Operacional de Piscicultura
 1 - Núcleo de Piscicultura de Riachão de Araruna
 2 - Núcleo de Piscicultura de Patos

Art. 2º As atribuições dos órgãos de Assessoramento, Atuação Instrumental, Finalística, Regional e Local, inclusive seus níveis inferiores, serão definidas no Regimento Interno da EMPASA.

Art. 3º Caberá ao Conselho Técnico Administrativo proceder com as alterações do Estatuto Social e do Regimento Interno, no que for contrária à legislação vigente, adequando-os à realidade atual e às alterações previstas nesta Medida Provisória, inclusive no que se refere às competências e finalidades dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da EMPASA.

Art. 4º Os servidores cedidos à EMPASA retornarão aos seus órgãos ou entidades de origem, caso não sejam absorvidos na estrutura criada por esta Medida Provisória.

Art. 5º Os cargos necessários ao funcionamento da estrutura organizacional da EMPASA serão os constantes no Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de abril de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

ANEXO ÚNICO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 255 DE 24 DE ABRIL DE 2017
CARGOS COMISSIONADOS
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EMPASA

CARGO	SÍMBOLO	VENC.	REPRES.	TOTAL	QUANTIT.
DIRETOR PRESIDENTE	DS-101	3.915,00	3.915,00	7.830,00	1
COORDENADOR DA ACESSORIA JURÍDICA	ASS-201	750,00	750,00	1.500,00	1
ASSESSOR JURÍDICO	ASS-202	650,00	650,00	1.300,00	2
ASSESSOR TÉCNICO	ASS-202	650,00	650,00	1.300,00	2
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DS-102	2.750,00	2.750,00	5.500,00	1
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	GEI-301	700,00	700,00	1.400,00	1
GERENTE DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	GEI-301	700,00	700,00	1.400,00	1
GERENTE DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	GEI-301	700,00	700,00	1.400,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE TRANSPORTE	GEI-303	475,00	475,00	950,00	1
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	GEI-301	700,00	700,00	1.400,00	1
GERENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	GEI-301	700,00	700,00	1.400,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	GEI-303	475,00	475,00	950,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE CONTABILIDADE	GEI-303	475,00	475,00	950,00	1
DIRETOR DE OPERAÇÕES	DS-102	2.750,00	2.750,00	5.500,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE ABASTECIMENTO E MERCADO	GEF-301	700,00	700,00	1.400,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO E ESTATÍSTICA	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO DE MERCADO E ARRECAÇÃO	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
AGENTE DE ORIENTAÇÃO DE MERCADO	GEF-304	475,00	475,00	950,00	12
GERENTE EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	GEF-301	700,00	700,00	1.400,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE PROJETOS SOCIAIS E MEIO AMBIENTE	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE PROJETOS E OBRAS	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
GERENTE REGIONAL DE CAMPINA GRANDE	GEF-302	500,00	500,00	1.000,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE ARRECAÇÃO DA GERÊNCIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS DA GERÊNCIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE MERCADO DA GERÊNCIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
GERENTE REGIONAL DE PATOS	GEF-302	500,00	500,00	1.000,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE ARRECAÇÃO DA GERÊNCIA REGIONAL DE PATOS	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS DA GERÊNCIA REGIONAL DE PATOS	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE MERCADO DA GERÊNCIA REGIONAL DE PATOS	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE PSICULTURA	GEF-302	500,00	500,00	1.000,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE PSICULTURA DE RIACHÃO DE ARARUNA	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE PSICULTURA DE PATOS	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
SECRETÁRIA DO PRESIDENTE	ASS-203	500,00	500,00	1.000,00	1
SECRETÁRIA DE DIRETORIA	ASS-204	475,00	475,00	950,00	2
MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA	CSU-401	475,00	475,00	950,00	1
MOTORISTA DA DIRETORIA	CSU-402	475,00	475,00	950,00	2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 256 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a extinção do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME; altera a lei nº 8.186 de 16 de março de 2007; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica extinto o Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME, órgão de regime especial criado pela Lei nº 5.020, de 07 de abril de 1988, transferindo-se suas atribuições e competências para a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.

Parágrafo único. Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do órgão extinto passarão ao patrimônio do Estado da Paraíba e, após inventário realizado com a super-

visão da Secretaria de Estado da Administração, serão redistribuídos entre os órgãos da administração estadual, dando-se preferência para a SEPLAG.

Art. 2º O Estado da Paraíba sucederá o órgão de regime especial referido no art. 1º desta Medida Provisória em todos seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. As obrigações decorrentes dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pelo órgão de regime especial extinto, independentemente de termo aditivo específico ou qualquer instrumento desta natureza, ficam sub-rogadas à SEPLAG.

Art. 3º Fica criada na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Gerência Executiva de Desenvolvimento Municipal e Regional, conforme estrutura abaixo, composta pelos cargos comissionados constantes no Anexo Único desta Medida Provisória, que serão acrescidos ao item 06 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, atualizado pela lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016:

1 - Gerência Executiva de Desenvolvimento Municipal e Regional:

a) Gerência Operacional de Estudos e Projetos Municipais:

- 1 - Núcleo de Projetos Socioeducativos;
 2 - Núcleo de Projetos de Produtos Históricos e Culturais;

b) Gerência Operacional de Informações:

- 1 - Núcleo de Estatística;
 2 - Núcleo de Geoprocessamento e Banco de Dados;
 3 - Biblioteca e Documentos;

c) Gerência Operacional de Cadastro:

- 1 - Núcleo de Legislação Municipal.

Parágrafo único. As atribuições e competências do IDEME serão assumidas pela Gerência Executiva de Desenvolvimento Municipal e Regional.

Art. 4º O inciso VI do art. 3º da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“(m) realização de estudos, pesquisas e produção de informações para o planejamento e a assessoria aos municípios;”

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, em favor da SEPLAG, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 para o IDEME, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida na Lei nº 10.730, de 11 de julho de 2016, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, mantidos os valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de abril de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

ANEXO ÚNICO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 256 DE 24 DE ABRIL DE 2017

Cargos Comissionados que serão acrescidos ao item 06 do Anexo IV da Lei nº 8.186/2007
Integrantes da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cargo	Símbolo	Quantidade
Gerente Executivo de Desenvolvimento Municipal e Regional	CGF-1	1
Gerente Operacional de Estudos e Projetos Municipais	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Projetos Socioeducativos	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Projetos de Produtos Históricos e Culturais	CGF-3	1
Gerente Operacional de Informações	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Estatística	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Geoprocessamento e Banco de Dados	CGF-3	1
Chefe da Biblioteca e Documentos	CGF-3	1
Gerente Operacional de Cadastro	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Legislação Municipal	CGF-3	1

Decreto nº 37.353 de 24 de abril de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/556/2017, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.144.218,00** (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

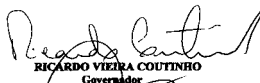
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	100	1.144.218,00
TOTAL			1.144.218,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2016, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de abril de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.354 de 24 de abril de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/545/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 497.200,00** (quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada: 32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA 32.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5002.4615.0287- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3350	270	497.200,00
TOTAL			497.200,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5002.4615.0287- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390	270	120.000,00
	4490	270	20.000,00
20.604.5002.4287.0287- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	3390	270	63.200,00
	4490	270	20.000,00
20.605.5002.4612.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA, CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE USO DO SETOR AGROPECUÁRIO	3390	270	179.000,00
20.606.5002.2659.0287- CAPACITAÇÃO, FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGROPECUÁRIA	3390	270	20.000,00
20.606.5002.4616.0287- APOIO ÀS ATIVIDADES DE AQUICULTURA E PESCA	3390	270	29.000,00
20.607.5002.1599.0287- OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	3390	270	46.000,00
TOTAL			497.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de abril de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.355 de 24 de abril de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/534/535/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 9.382.218,00** (nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e dezoito reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.32	103	2.690.360,00
	3390.39	103	6.691.858,00
TOTAL			9.382.218,00

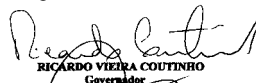
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.30	103	1.100.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.20	103	2.690.360,00
	3390.30	103	440.858,00
	3390.39	103	2.200.000,00
	4490.52	103	2.951.000,00
TOTAL			9.382.218,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de abril de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.356 de 24 de abril de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/526/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 4.600.000,00** (quatro milhões, seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	103	4.600.000,00
TOTAL			4.600.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	103	600.000,00
	4490	103	1.600.000,00
12.361.5006.4870.0287- PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA EDUCAÇÃO	3340	103	800.000,00
	4440	103	700.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490	103	900.000,00
TOTAL			4.600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de abril de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.357 de 24 de abril de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/533/2017, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 11.313.183,92 (onze milhões, trezentos e treze mil, cento e oitenta e três reais, noventa e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2758.0287- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350	156	11.313.183,92
TOTAL			11.313.183,92


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação em relação aos recursos colocados à disposição do Estado, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, através das Resoluções/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e nº 04, de 02 de abril de 2015, creditados na conta nº 10.980-0, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de abril de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


VALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 1.224

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar WILBUR HOLMES JACOME, matrícula nº 182.634-4, do cargo em comissão de Secretário Executivo do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.225

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear RAONI BARRETO MENDES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.226

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA LUCIA FURTADO LEITE, matrícula nº 184.187-4 do cargo em comissão de Gerente Executivo de Cadastro Funcional, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.227

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear EDBERTO JULIO DA CUNHA LIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Cadastro Funcional, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.228

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear MARIA LUCIA FURTADO LEITE para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.229

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear LUCIANA RAMOS DA ROCHA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 1.230

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no Decreto nº 33.289, de 12 de setembro de 2012, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear WERGNAUD ANTONIO BRECKENFELD ALEXANDRE para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Trabalho, Emprego e Renda, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.231

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar EDNA MARIA TEODOSIO DA SILVA BALBINO, matrícula nº 182.990-4, do cargo em comissão de Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Segunda Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.232

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015

RESOLVE nomear JOANA DARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Segunda Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.233

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação dos servidores abaixo discriminados, nomeados para os cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

SERVIDOR	CARGO	AG	DATA
Leonardo Souto Maior Soares	Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	913	18/05/2016
Frederico Duarte Freire	Secretário do Delegado Seccional	1818	01/04/2015

Ato Governamental nº 1.234

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Demetrius Patricio de Lima Neto	181.826-1	Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3
Braz Morroni de Paiva Junior	155.279-1	Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3
Ana Valdenice Praxedes Leite	156.469-2	Delegado Titular de Delegacia Distrital	CSP-2
Fernando Antonio Zocoolo Ferreira	156.483-8	Delegado de Comarca	CSP-3
Rodrigo Monteiro de Oliveira	157.311-0	Delegado de Comarca	CSP-3
Lucas Lopes da Silva	154.948-1	Chefe de Cartório	FGT-1
Carlos de Macedo Santos	135.533-3	Chefe de Cartório	FGT-1
Olivaldo Berto da Silva Junior	168.440-0	Chefe de Cartório	FGT-1
Daniel Marques dos Santos	168.319-5	Chefe de Investigação	FGT-1
Sebastião Bezerra da Silva Filho	135.530-9	Chefe de Investigação	FGT-1

Ato Governamental nº 1.235

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
Ana Valdenice Praxedes Leite	Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3
Alarico Lopes da Rocha	Delegado Titular de Delegacia Distrital	CSP-2
Anderson Fontes Campos	Delegado de Comarca	CSP-3
Hector Nunes Azevedo	Delegado de Comarca	CSP-3
Elias José Rodrigues Silva	Delegado de Comarca	CSP-3
Leonardo Souto Maior Soares	Delegado de Comarca	CSP-3
Roberto Fonseca de Barros e Silva	Delegado de Comarca	CSP-3

Ato Governamental nº 1.236

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para exercerem as Funções Gratificadas, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, definidas neste Ato Governamental:

Servidor	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Júlio Viana Martins	181.963-1	Secretário do Delegado Seccional	FGT-1
Micheline Pessoa de Souza Lima	155.332-1	Chefe de Cartório	FGT-1
Antonio Medeiros Dias	155.109-4	Chefe de Cartório	FGT-1
Nielton Fernandes Torres	156.599-1	Chefe de Cartório	FGT-1
Carla Giane de Brito Dantas	168.609-7	Chefe de Cartório	FGT-1
Emanuel Sergio de Souza	088.090-6	Chefe de Cartório	FGT-1
Sérgio Flor Soares	133.253-8	Comissário de Polícia	FGT-1
Isoyelle Cassio Pereira dos Santos	155.085-3	Chefe de Investigação	FGT-1
Heuller Cleber de Sales	156.568-1	Chefe de Investigação	FGT-1
Luiz Pereira Soares	127.289-6	Chefe de Investigação	FGT-1
Clidemildo Domingos Guimarães	181.871-6	Chefe de Investigação	FGT-1
Ellyson Teixeira dos Santos	182.223-3	Chefe de Investigação	FGT-1
Matheus Eli do Nascimento Almeida	182.506-2	Chefe de Investigação	FGT-1
Francisco de Assis Henriques Barbosa	182.259-4	Chefe de Investigação	FGT-1
Uberlandia Franco Ribeiro	135.701-8	Chefe de Investigação	FGT-1

Ato Governamental nº 1.237

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **TEN. CEL QOC WALDOMIRO DA COSTA GUEDES FILHO**, matrícula nº 5169445, do cargo em comissão de Corregedor da Polícia Militar, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.238

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **Cel QOC PM JOAO CARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Corregedor da Polícia Militar, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.239

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar do Governador:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Cel QOC Joao Carlos Coutinho de Oliveira	5145597	Assistente do Comandante – Geral	CAD-2
Ten. Cel QOC Roberto Costa Rodrigues	5169437	Ouvidor	CAD-6

Ato Governamental nº 1.240

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XVIII e XX do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de Dezembro de 2012;

RESOLVE nomear os servidores militares abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar da Paraíba.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
Ten. Cel QOC PM Montgomery Silva	Assistente do Comandante – Geral	CAD-2
Ten. Cel QOC PM Waldomiro da Costa Guedes Filho	Ouvidor	CAD-6

Ato Governamental nº 1.241

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **HELCIUS CASSIUS CABRAL DA SILVA RAMOS**, matrícula nº 171.600-0, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Regional de Patos, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.242

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **VANDERLY DE ASSIS DANTAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Regional de Patos, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.243

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **PAULA REBECA MELO FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.244

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **CELIA MARIA FRADE SEVERO**, para ocupar o cargo de

provimento em comissão de Diretor da EEEIEFM DOM JOSE MARIA PIRES, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.245

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **JOSE RICARDO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 182.306-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM PROF. JOÃO DA CUNHA VINAGRE, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.246

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **JOAO EVERTON CEZARIO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM PROF. JOAO DA CUNHA VINAGRE, no Município de Conde, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.247

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **MANOEL NILDO OLIVEIRA DE LIMA**, matrícula nº 183.919-5, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM PROF. JOÃO DA CUNHA VINAGRE, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.248

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **CRISTIANO CLAUDIO ALVES DE FRANCA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM PROF. JOÃO DA CUNHA VINAGRE, no Município de Conde, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.249

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de **MARIA LAURINETE PEREIRA**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEF FREDERICO LUNDGREN, através do AG 1072, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de março de 2017.

Ato Governamental nº 1.250

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **BERNADETE DE LOURDES DA SILVA PESSOA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF FREDERICO LUNDGREN, no Município de Rio Tinto, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.251

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de **JUCENIO GOMES DE ARAUJO**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEFM SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO, através do AG 601, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de fevereiro de 2017.

Ato Governamental nº 1.252

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **JUCENIO GOMES DE ARAUJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO, no Município de Puxinana, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.253

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **HADCLEIA ARAUJO FERREIRA**, matrícula nº 181.090-1, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF DE CAJAZEIRAS, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.254

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no



Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **CIDIA CILENE DE FIGUEIREDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF DE CAJAZEIRAS, no Município de Catolé do Rocha, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.255

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOAO DE MENEZES CHIANCA**, matrícula nº 184336-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM MIN. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.256

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **RAQUEL ELK SILVA DUARTE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM MIN. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, no Município de Areia, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.257

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **SANTUZIA PEREIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Diretoria da EEEFM DE CAJAZEIRINHAS, no Município de Cajazeirinhas, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.258

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **THEOGNA RAMOS DE ARAUJO**, matrícula nº 184.363-0 do cargo em comissão de Diretor da EEEF SEVERINO MEDEIROS RAMOS, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.259

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOSE ALBERTO ARAUJO DE QUEIROZ**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF SEVERINO MEDEIROS RAMOS, no Município de São João do Cariri, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.260

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **LUCIANA MARTINS DE SOUZA DANTAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM SÃO DOMINGOS, no Município de São Domingos de Pombal, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.261

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Baía da Traição, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Rayssa Pereira dos Santos	181.520-2	Vice-Diretor da EEEIEF MATIAS FREIRE	CVE-9
Vilma Furtunato da Silva	181.236-0	Secretário da EEEIEF MATIAS FREIRE	SDE-9

Ato Governamental nº 1.262

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Baía da Traição, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Jacqueline do Nascimento Rodrigues	Vice-Diretor da EEEIEF MATIAS FREIRE	CVE-9
Alana Maria Felix da Silva	Secretário da EEEIEF MATIAS FREIRE	SDE-9

Ato Governamental nº 1.263

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **SONELY DOS SANTOS BEZERRA FARIAS**, matrícula nº 181.581-4, do cargo em comissão de EEEF SEVERINO BARBOSA CAMELO, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.264

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Boqueirão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Nilcemary Rodrigues de Andrade	Vice-Diretor da EEEF SEVERINO BARBOSA CAMELO	CVE-9
Maria das Dores Ramos Costa	Secretário da EEEF SEVERINO BARBOSA CAMELO	SDE-9

Ato Governamental nº 1.265

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **FATIMA FRANCA DE MELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM CONS. JOSÉ BRAZ DO REGO, no Município de Boqueirão, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.266

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Piloézinhos, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Marciana Nunes da Silva Pereira	183.693-5	Vice-Diretor da EEEFM SILVIO PORTO	CVE-11
Poliana da Silva Ferreira	183.694-3	Secretário da EEEFM SILVIO PORTO	SDE-11

Ato Governamental nº 1.267

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Piloézinhos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Lucicleia Gomes Beserra Tomaz	Vice-Diretor da EEEFM SILVIO PORTO	CVE-11
Rosane Belo de Souza	Secretário da EEEFM SILVIO PORTO	SDE-11

Ato Governamental nº 1.268

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **EDMILSON LUIZ DOS SANTOS**, matrícula nº 181.316-1, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM GERTRUDES LEITE, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.269

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM GERTRUDES LEITE, no Município de Desterro, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.270

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RAPHAEL SALVIANO TRAJANO DA SILVA**, matrícula nº 184.167-0, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM AGENOR CLEMENTINO DOS SANTOS, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.271

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no

Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **FERNANDO SILVESTRE DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM AGENOR CLEMENTINO DOS SANTOS, no Município de Alagoinha, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.272

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **JOSILENE DA SILVA PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF PREF. ANTONIO TEIXEIRA, no Município de Santa Rita, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.273

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a exoneração de FRANCISCA PINHEIRO DE FREITAS BEZERRA, exonerado do cargo de DIRETOR DA EEEF ANTONIO FRANCISCO DUARTE, através do AG 613, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de fevereiro de 2017.

Ato Governamental nº 1.274

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a exoneração de CASSYA LAYS ALVES DANTAS, exonerado do cargo de VICE-DIRETOR DA EEEF ANTONIO FRANCISCO DUARTE, através do AG 525, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de fevereiro de 2017.

Ato Governamental nº 1.275

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a exoneração de TERESINHA ALVES DOS SANTOS, exonerado do cargo de DIRETOR DA EEEF MILTON LUCIO, através do AG 658, publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de fevereiro de 2017.

Ato Governamental nº 1.276

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a exoneração de MIRIAN NOGUEIRA DE CASTRO, exonerado do cargo de VICE-DIRETOR DA EEEF MILTON LUCIO, através do AG 557, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de fevereiro de 2017.

Ato Governamental nº 1.277

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a exoneração de ELIDA LUCIO PEREIRA, exonerado do cargo de Secretário da EEEF MILTON LUCIO, através do AG 621, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2017.

Ato Governamental nº 1.278

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **ROBERTO CAVALCANTI BATISTA**, matrícula nº 183.823-7, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM JAIRO AIRES CALUETE, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.279

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **VIVIANA MORGANA DA SILVA MARTINS**, matrícula nº 184.335-4, do cargo em comissão de Diretor da EEEIFM ANA RIBEIRO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.280

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MARIA JOSE FALCAO DE ARAUJO**, matrícula nº 152.119-5, do cargo em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.281

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **GILMORE DA COSTA LINS**, matrícula nº

182.637-9, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, Arquivo e Documentação da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.282

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **CELSO LIVIO ARAUJO RODRIGUES FILHO**, matrícula nº 181.562-8, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, do Corpo de Bombeiros Militar.

Ato Governamental nº 1.283

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **ROSINETE ALVES**, matrícula nº 169.829-0, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM SEVERINO CABRAL, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.284

João Pessoa, 24 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e cumprindo decisão judicial prolatada nos autos da Ação Declaratória nº 0040601-56.2009.8.15.2001, constante do Processo nº 17.007.550-8/SEAD;

RESOLVE de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Reintegrar **EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA**, no cargo de Agente de Investigação, matrícula nº 137.278-5, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 185
17/04/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALANE GOMES DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO	176,469-1	ESTATUTARIO	180	07/04/2017	04/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALINE CASSIA CORREIA BRASIL	607,723-4	PRESTADOR	180	03/04/2017	30/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MAYARA JACY DA SILVA	605,448-0	PRESTADOR	180	04/04/2017	01/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RAJANE BARBOSA DE SOUSA	610,255-7	PRESTADOR	180	04/04/2017	01/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	STEFANY BEZERRA LINHARES	611,854-2	PRESTADOR	180	03/04/2017	30/09/2017
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANAISA SALES ROCHA	134,790-0	ESTATUTARIO	60	15/04/2017	14/06/2017
SEC. EST. RECEITA	CONCEICAO ROSANGELA ANDRADE DE ALMEIDA	60,324-4	ESTATUTARIO	20	03/04/2017	23/04/2017
SEC. EST. SAUDE	DANIELA CINTIA DE AZEVEDO DANTAS	167,934-1	ESTATUTARIO	15	11/04/2017	26/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELENILDE PEREIRA DOS SANTOS	141,108-0	ESTATUTARIO	30	13/04/2017	13/05/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ELIZABETH DE ARAUJO SILVA	82,205-1	ESTATUTARIO	30	06/04/2017	06/05/2017
SEC. EST. SAUDE	EDNINA DA SILVA OLIVEIRA MARQUES	162,770-8	ESTATUTARIO	15	08/04/2017	21/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ESPEDITO MENEZES DE ARAUJO	158,731-5	ESTATUTARIO	15	07/04/2017	22/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FABOLA CRISTIANE O DA SILVA	690,236-7	PRESTADOR	15	30/01/2017	14/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GLORIA MARIA DE SOUSA GUMARAES	132,890-5	ESTATUTARIO	30	08/02/2017	08/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOHN KENNEDY GOUVEIA DE SOUTO	144,469-7	ESTATUTARIO	30	15/04/2017	15/05/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JONAS CARRILHO DO NASCIMENTO	174,085-7	ESTATUTARIO	60	10/04/2017	09/06/2017
SEC. EST. SAUDE	JOSE ALVES NETO	149,117-2	ESTATUTARIO	15	11/04/2017	26/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE ANTONIO MARTINS BARRETO	71,848-3	ESTATUTARIO	90	14/04/2017	13/07/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE NILTON DE SOUZA	137,316-1	ESTATUTARIO	14	06/04/2017	20/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE QUINTANS DE SALES	143,085-8	ESTATUTARIO	30	17/04/2017	17/05/2017
SEC. EST. SAUDE	KARINNE DANTAS DE OLIVEIRA	168,026-9	ESTATUTARIO	15	10/04/2017	25/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LIDUINA PEREIRA LIMA MORAIS	141,707-0	ESTATUTARIO	60	17/04/2017	16/08/2017
SEC. EST. SAUDE	LUCICLEIDE MEIRELES SOARES	168,070-6	ESTATUTARIO	30	31/03/2017	30/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA RAMALHO DANTAS	136,765-0	ESTATUTARIO	60	04/04/2017	03/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO CARMO SOARES BRITO	144,330-5	ESTATUTARIO	60	07/04/2017	06/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LINDAURA DO NASCIMENTO	143,110-2	ESTATUTARIO	15	07/02/2017	22/02/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	90,413-9	ESTATUTARIO	60	22/03/2017	21/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA MONICA FERNANDES	694,437-0	PRESTADOR	15	02/02/2017	17/02/2017
SEC. EST. RECEITA	RONALDO CORREIA LINS	70,421-1	ESTATUTARIO	60	11/04/2017	10/06/2017
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	RUBENITA GOMES DA SILVA	134,528-1	ESTATUTARIO	60	05/04/2017	04/06/2017
SEC. EST. SAUDE	RUBENS ALVES DA SILVA	150,787-7	ESTATUTARIO	20	05/04/2017	25/04/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	VANDERSON XAVIER CABRAL DOS SANTOS	173,854-2	ESTATUTARIO	90	29/03/2017	27/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ZULEIKA MARIA DA SILVA REMGIO	144,373-9	ESTATUTARIO	30	12/04/2017	12/05/2017
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANDREA DE FREITAS FERREIRA	177,587-1	ESTATUTARIO	15	06/04/2017	21/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO CRUZ	142,640-1	ESTATUTARIO	30	17/04/2017	17/05/2017
SEC. EST. SAUDE	TAYANNE KIEV CARVALHO DIAS	167,832-9	ESTATUTARIO	30	28/03/2017	27/04/2017
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	BARBARA CRISTINA BOURBON DE MATOS	173,256-1	ESTATUTARIO	30	29/03/2017	28/04/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALEX LUAN ANDRADE DA SILVA	172,359-6	ESTATUTARIO	60	10/04/2017	09/06/2017

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALEX LUAN ANDRADE DA SILVA	172,359-6	ESTATUTARIO	60	10/04/2017	09/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALEX LUAN ANDRADE DA SILVA	178,108-1	ESTATUTARIO	60	10/04/2017	09/06/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CAROLINA DA COSTA GOMES RIBEIRO	135,567-8	ESTATUTARIO	60	02/04/2017	01/06/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CASSIA CORREIA LIRA	135,576-7	ESTATUTARIO	55	06/04/2017	31/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELISABETH VENANCIO DE LUNA	141,839-4	ESTATUTARIO	90	22/03/2017	20/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCO FERREIRA SOARES DA SILVA	70,015-1	ESTATUTARIO	90	11/04/2017	10/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GERALDA DA SILVA DINIZ	137,479-6	ESTATUTARIO	90	13/04/2017	12/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GLAUCIA MARIA ANDRADE MOREIRA	134,372-6	ESTATUTARIO	90	15/04/2017	14/07/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARCIA SUELI QUEIROZ	91,230-1	ESTATUTARIO	30	17/04/2017	17/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA LUARKE LOPES	141,063-4	ESTATUTARIO	90	17/04/2017	16/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA SANTOS	145,336-0	ESTATUTARIO	60	08/04/2017	07/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DIAS FERREIRA	131,383-5	ESTATUTARIO	60	30/03/2017	29/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARICLEIDE DA COSTA AGRA	83,949-3	ESTATUTARIO	30	05/04/2017	05/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NEISE NERY DE LUNA FREIRE SOARES	128,509-2	ESTATUTARIO	60	12/04/2017	11/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ORIEL DE CARVALHO DINZ	58,510-1	ESTATUTARIO	30	07/04/2017	07/05/2017
SEC. EST. SAUDE	RENATA ALESSANDRA PAIVA DOS SANTOS	161,092-9	ESTATUTARIO	60	07/04/2017	06/06/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Nº da Resenha : 186
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 18/04/2017
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MAYRLA GABRIELA SILVA SOARES	609,709-0	PRESTADOR	180	04/04/2017	01/10/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ROSÁ EMÍLIA GUEDES PINHEIRO	157,383-7	ESTATUTARIO	180	10/04/2017	07/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SARA CANUTO ANDRADE	178,117-6	ESTATUTARIO	180	14/04/2017	11/10/2017
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	CARMENE BATISTA DO AMARAL	166,097-8	ESTATUTARIO	15	15/04/2017	30/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ERIMOLZA ESTRELA DE LACERDA	118,645-1	ESTATUTARIO	60	13/04/2017	12/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JADIVAN FERREIRA RODRIGUES	143,107-2	ESTATUTARIO	30	15/02/2017	17/03/2017
SEC. EST. GOVERNO	JANIO COELHO PEREIRA	95,551-5	ESTATUTARIO	15	12/04/2017	27/04/2017
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	LUCILENE DE QUEIROZ PIRES	112,622-9	ESTATUTARIO	30	03/04/2017	03/05/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARIA ALBAGEAN SATIRO SOARES	174,400-3	ESTATUTARIO	15	10/04/2017	25/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA APARECIDA MACEDO DE LIMA PEREIRA	146,476-1	ESTATUTARIO	45	10/04/2017	25/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA GUIA BEZERRA DE LIMA	679,562-5	PRESTADOR	15	20/01/2017	04/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES CAVALCANTI BEZERRA	133,909-5	ESTATUTARIO	30	07/04/2017	07/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO CARMO FURTADO MOREIRA	95,793-3	ESTATUTARIO	30	17/04/2017	17/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LUCIA SA SILVA DE SENA	72,839-0	ESTATUTARIO	30	12/04/2017	12/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARINEZ ALMEIDA DINZ	133,646-1	ESTATUTARIO	30	17/04/2017	17/05/2017
SEC. EST. SAUDE	NORA CRISTINA DE OLIVEIRA CAVALCANTI	127,651-4	ESTATUTARIO	90	07/04/2017	06/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	REGINALDO COELHO DE SANTANA	67,247-5	ESTATUTARIO	90	10/04/2017	09/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	REJANE MARIA DE CARVALHO ESPINOLA	130,297-3	ESTATUTARIO	60	01/02/2017	02/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA	138,800-2	ESTATUTARIO	15	18/04/2017	03/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SANDRA MARIA DE LIMA SOARES	142,248-1	ESTATUTARIO	30	12/04/2017	12/05/2017
SEC. EST. SAUDE	VALDECI MARIA DO NASCIMENTO ROBERTO	987,506-3	PRESTADOR	15	07/04/2017	22/04/2017
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARLOS PEDRO MELO RIBEIRO	80,113-5	ESTATUTARIO	30	14/04/2017	14/05/2017
SEC. EST. SAUDE	JOSILENE DE SENA ALBUQUERQUE ARAUJO	162,491-1	ESTATUTARIO	14	31/03/2017	14/04/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. PLAN. ORC. GEST. FINANÇAS	ALAN DOUGLAS NERY BORGES	98,389-9	ESTATUTARIO	60	11/04/2017	10/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALMIR ALVES DIONISIO	82,010-5	ESTATUTARIO	90	17/04/2017	16/07/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANERUCE MARQUES TIMOTEO COSTA	135,551-1	ESTATUTARIO	20	05/04/2017	25/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARLA MARIA COSTA DE MENDONÇA	130,409-7	ESTATUTARIO	15	12/04/2017	27/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ENIO HONORIO MONTEIRO	84,980-4	ESTATUTARIO	90	23/03/2017	21/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HARLANNE DOMENICA DE ALENCAR SILVA	177,455-7	ESTATUTARIO	45	16/04/2017	31/05/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JEREMIAS DA SILVA COSTA	96,004-7	ESTATUTARIO	90	03/04/2017	02/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOAO DE SOUSA LIMA	144,489-1	ESTATUTARIO	90	11/04/2017	10/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO ROSARIO BRASILINO NEVES BARROS	89,757-4	ESTATUTARIO	60	18/04/2017	17/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO FELIX DE CARVALHO	85,501-4	ESTATUTARIO	60	02/04/2017	01/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA GLADYS DE CARVALHO	67,100-2	ESTATUTARIO	90	18/04/2017	17/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA GLADYS DE CARVALHO	157,514-7	ESTATUTARIO	90	18/04/2017	17/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LUCIA BARROCA FALCAO	71,967-6	ESTATUTARIO	90	17/04/2017	16/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ROSELIA CARDOSO	85,202-3	ESTATUTARIO	30	14/04/2017	14/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ROSELIA CARDOSO PEREIRA	142,650-8	ESTATUTARIO	30	14/04/2017	14/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NEUZA MARIA CAVALCANTE DE LACERDA	87,925-8	ESTATUTARIO	90	27/03/2017	25/06/2017
SEC. EST. INF. REC. HID. CIENC. TEC.	NEUZIMAR SOCORRO SOBRAL DA SILVEIRA	138,014-1	ESTATUTARIO	90	07/04/2017	06/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RITA DE CASSIA MACHADO DE OLIVEIRA	91,812-1	ESTATUTARIO	60	15/04/2017	14/06/2017
SEC. EST. ADMINISTRACAO	STEFANY ALENCAR LAURINDO DA SILVA	177,572-3	ESTATUTARIO	30	15/04/2017	15/05/2017

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IAASS

RESENHA Nº 001/2017/GS/IAASS

João Pessoa, 19 de abril de 2017.

A Diretora Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IAASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, item V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto de nº 5.187, datado de 16.01.1971, combinado com o art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto de nº 8.687, datado de 09.09.1980 e nos termos do § 19, art. 40 da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, homologou Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA, abaixo.

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER PROJUR/IASS
IASS	001301/15	OSMAR DE QUEIROZ	611.474-1	00206/2015
IASS	00002.002177/2016-4	KATILENE BOUDOUX SILVA	612.282-5	00099/2016

LAURA FARIAS
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº176/GS/SEAP/17

Em 19 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar Bel. CESAR KREYCI URACH, mat. 183.439-8, Belº ANGE-LA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, para sob a Presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei, os fatos contidos no Termo de Declarações prestado pelo Senhor WALTER FERREIRA DE LIMA.

Publique-se
Cumpra-se

Wagner Lima de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Portaria nº 026/GESPE/SEAP/17

João Pessoa, 20 de abril de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE, ULTIMAR no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 24.04.17, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao processo Sindicatório nº 201700001148, instaurado através da Portaria nº 011/GESPE/SEAP/17 e publicada no Diário Oficial do Estado em 22.02.17.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.

Portaria nº 027/GESPE/SEAP/17

João Pessoa, 20 de abril de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela Servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 080/2017-CPAN, oriundo da Cadeia Pública de Alagoa Nova.

Publique-se.
Cumpra-se.

João Paulo Ferreira Barros
Gerente da GESPE

Processo nº. 20170000144

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo então Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 002/GESPE/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de janeiro de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 2009/2016/P.P.R.C.G., que trata da ocorrência envolvendo os ASP's Gustavo Kremer Selister e Luiz Antônio Alves de Lima.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e RESOLVE:

1 - Determinar a aplicação da penalidade de 15 (quinze) dias de SUSPENSÃO ao Agente Penitenciário GUSTAVO KREMER SELISTER, mat. 173.115-7, em virtude de ter restado comprovado a responsabilidade da mesma nos fatos ora apurados, infringindo o Art. 106, incisos IX e XI, respeitando o que reza os Arts. 117 e 119 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 18 de abril de 2017

Processo nº. 201700001150

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo então Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 009/GESPE/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22 de fevereiro de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº 201700000942, oriundo da Secretaria de Segurança e da Defesa Social.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e RESOLVE:

1 - Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em virtude de não ter restado comprovado a responsabilidade de servidores nos fatos ora apurados, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.

2 - Encaminhar cópia dos autos a Vara de Execuções Penais da Capital, para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 18 de abril de 2017

Processo n.º 201700001154
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo então Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria n.º 012/GESIPE/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22 de fevereiro de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício n.º 227/16/, oriundo da Cadeia Pública de Serra Branca-PB.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar a aplicação da penalidade de **20 (vinte) dias de SUSPENSÃO** ao Agente Penitenciário JOSÉ ALESSANDRO LIMA DOS SANTOS, mat.171.644-1, em virtude de ter restado **comprovado a responsabilidade da mesma nos fatos ora apurados**, infringindo o Art. 106, inciso I, respeitando o que reza os Arts. 117 e 119 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 18 de abril de 2017



Wagner Lima de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

PORTARIA N.º043/2017 – GP

João Pessoa, 10 de abril de 2017

APRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. N.º 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Exonerar **MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS** do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Almoarifado-Símbolo DAA- 203.



MARINEZA GOMES TONÉ
PRESIDENTE

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

PORTARIA GS N.º 005

João Pessoa, 24 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual n.º 10.804, publicada em 14 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora MARIA SALETE DE FARIAS, Gerente Administrativa, matrícula n.º 112.583-4, como Gestora do Contrato a ser celebrado entre a SEPLAG e a Empresa CIA BOCA DE CENA, que tem como objeto a apresentações de espetáculos de teatro de bonecos durante as plenárias do Orçamento Democrático do Estado da Paraíba.

Artigo 2º - Competirá à servidora acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual n.º 30.608/2009.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Wagner Lima de Sousa
Secretário

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GABINETE DA DIRETORIA SUPERINTENDENTE

PORTARIA DETRAN N.º080

João Pessoa, 20 de abril de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979 e,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo n.º00016.001007/2016-5, consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores – CFCs;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

RESOLVE:

I-CRENCIAR o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PODIUM LTDA - ME, CNPJ 22.603.071/0001-11, nome de fantasia **CFC PODIUM**, classificação AB, local de funcionamento na Rua Coronel Antônio Pessoa, n.º 190, Centro, Araruna/PB, tendo como Diretor Geral Alessandro Leal de Melo e Diretor de Ensino Angelina Lopes de Almeida Paiva, pelo prazo de 1 (um)

ano, a partir da publicação desta Portaria.

II- A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA n.º. 041

João Pessoa, 06 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, com fulcro no Parágrafo único do artigo 133 da LC 58/2003, o Prazo previsto na Portaria n.º 131, publicada no D.O.E. em 08 de novembro de 2016, por 60 (sessenta) dias, para que a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos narrados no Memorando n.º 086/2016, da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação, conclua seus trabalhos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

PORTARIA n.º. 042

João Pessoa, 06 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, com fulcro no Parágrafo único do artigo 133 da LC 58/2003, o Prazo previsto na Portaria n.º 132, publicada no D.O.E. em 08 de novembro de 2016, por 60 (sessenta) dias, para que a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos narrados no Memorando n.º 053/2016, da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação, conclua seus trabalhos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

PORTARIA N.º. 046/2017

João Pessoa, 24 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **PEDRO LUIZ MADRUGA F. LIMA**, matrícula no. 124.971-1, Gerente Executivo de Produções, como Gestor do Contrato no. 026/2017, referente a Utilização de ARP n.º 122/16, firmado entre esta Secretaria e a empresa HWJ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, durante a vigência de referido contrato.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.



RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado

PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIA PBPREV/PRESI N.º 05/2017

O PRESIDENTE DA PARAIBA PREVIDÊNCIA – PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, e em conformidade com a Portaria MPS n.º 519 de 24 de agosto de 2011, Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, Portaria MPS n.º 440 de 09 de outubro de 2013 e Resolução n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil e alterações futuras;

RESOLVE:

Art.1º - Publicar o Edital de Convocação de Credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários, bem como de seus produtos, para formação de sua carteira de investimentos;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 20 de abril de 2017.



Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º. 252/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do Art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
01317-17	MARIA JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS	129.203-0	716	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei n.º 10.887/04.	SEE
01508-17	ANA MAMEDES LEITE	134.018-2	875	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei n.º 10.887/04.	SEE

João Pessoa, 06 de Abril de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º 0256/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são

conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	01263-17	MARIA APARECIDA DE SOUSA CARVALHO	133.730-1	815	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
02	01401-17	ELIANE DE FÁTIMA MORAIS DA SILVA	075.671-7	743	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
03	01419-17	TEREZINHA PEREIRA DE SOUSA SANTANA	091.457-6	837	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
04	02164-17	MARSELHA DE ASSIS ANDRADE LIMA	065.199-1	865	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
05	01503-17	ANA MARIA LOPES DE AZEVEDO FREIRE	611.731-7	916	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	LIASS
06	02101-17	IVONETE DE LIMA WANDERLEY RESENDE	750.344-0	918	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SUPLAN
07	01464-17	VALMIR DELFINO LEITE	003.480-1	870	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN
08	01467-17	JASIDÊ LOPES DE MIRANDA	005.139-0	867	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
09	02159-17	MARIA DAS NEVES VALÉRIO	149.770-7	885	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
10	01493-17	MARIA DO SOCORRO GUERRA DE OLIVEIRA	082.873-4	869	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
11	02167-17	ANGELA MARIA DE ARAÚJO CABRAL	661.535-0	919	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	FUNDAC
12	01525-17	FRANCISCA RUFINO DE SOUSA	003.469-0	881	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN
13	02172-17	JOSÉ GIVANILDO LIMA SÁ	085.756-4	857	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
14	01479-17	TARCISIO ANDRADE GUIMARÃES	083.724-5	860	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
15	01076-17	MARIA JOSÉ VERISSIMO DE FARIAS	143.967-7	831	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
16	01504-17	LUCIA DE FATIMA PINTO FERREIRA	121.668-6	887	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
17	01495-17	GIRLANE DE ARAUJO VEIGA	145.239-8	884	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
18	01453-17	MARIA DO CARMO ALBUQUERQUE NASCIMENTO	142.847-1	858	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 06 de abril de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 258/2017

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	010887-16	OZÉAS JORDÃO DA SILVA	1.20967-1
02	001137-15	MARIA JOSE CABRAL FERREIRA	132.319-9
03	001510-17	DAMIANA PEREIRA DA SILVA	115.430-3

João Pessoa, 06 de abril de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 264/17

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	01553-17	MARIA CRISTINA MELO NOGUEIRA DE MORAES	969.199-5
02	02872-17	ASSOC. PARAIBANA DOS DEFENSORES PÚBLICOS	
03	02355-17	MARIA DA SALETE DE LIMA SILVA	070.100-9
04	00826-17	FERNANDO JOSE MARQUES DE ANDRADE	000.009-4
05	00238-17	FRANCISCO LOBO PORTO	000.136-8

João Pessoa, 06 de abril de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 0298/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	10861-16	PEDRO JOSÉ DA SILVA	088.915-6	1059	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DP

João Pessoa, 19 de Abril de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 153/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, Resolve **TORNAR SEM EFEITO** a Resenha 278/17, publicada no D.O.E. em 20/04/2017, que DEFERIU o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado:

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	1913-17	KÁTIA MARIA CAVALCANTI DE LIMA	089.416-8	1052	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEAD

João Pessoa, 20 de abril de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/0077/2017-GC

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- **LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 06 de abril de 2017, o Soldado PM Matrícula 528.877-1, IAGO BARROS DE SOUSA**, solteiro, classificado no CPRM, filho de Jonas de Sousa e Cristina Barros de Sousa, nascido no dia 07.10.1994, natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 01.09.2016. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas; 2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.


TULLIER DE ASSIS CHAVES - CGOCC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 17/17

João Pessoa, 10 de Abril de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/2010/GM/MS, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/2011/GM/MS, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/2011/GM/MS, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Plano Estadual da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 1.524/2013/GM/MS, que aprova a 1ª etapa do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implantação; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Extraordinária do dia 10 de abril de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a alocação dos recursos financeiros do Plano da Rede de Urgência e Emergência Estadual, no ente público executor do serviço seja ele federal, estadual ou municipal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 18/17

João Pessoa, 10 de Abril de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/2011/GM/MS, de 13 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Plano Estadual da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 1.524/GM/MS, de 25 de julho de 2013, que aprova a 1ª etapa do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua Implantação; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Extraordinária do dia 10 de abril de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações das planilhas de Leitões de Retaguarda Clínica, Retaguarda de UTI adulto e pediátrica, Unidades Coronarianas e Unidades de AVC Integral, do Plano da Rede de Urgência e Emergência do Estado da Paraíba, conforme anexos I, II, III, IV e V, desta resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos que tratam as planilhas aprovadas deverão ser repassados ao ente público executor do serviço seja ele federal, estadual ou municipal, conforme Resolução CIB nº 17/2017.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I RESOLUÇÃO 18/2017 PLANILHA LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA

Table with columns: REGIÃO DE SAÚDE, MUNICÍPIO, CNES, ESTABELECIMENTO, ESPERA ADMINISTRATIVA, TIPO DE GESTÃO, NATUREZA DE ORGANIZAÇÃO, LEITOS EXISTENTES, LEITOS NOVOS (HABILITAÇÃO), QUALIFICAÇÃO CUSTEIO, TOTAL, REMANEJADOS DE:

ANEXO II RESOLUÇÃO 18/2017 PLANILHA LEITOS UTI ADULTO

Table with columns: REGIÃO DE SAÚDE, MUNICÍPIO, CNES, ESTABELECIMENTO, ESPERA ADMINISTRATIVA, TIPO DE GESTÃO, NATUREZA DE ORGANIZAÇÃO, LEITOS EXISTENTES, LEITOS NOVOS (HABILITAÇÃO), QUALIFICAÇÃO CUSTEIO, TOTAL, REMANEJADOS DE:

ANEXO III RESOLUÇÃO 18/2017 PLANILHA LEITOS UTI PEDIÁTRICOS

Table with columns: REGIÃO DE SAÚDE, MUNICÍPIO, CNES, ESTABELECIMENTO, ESPERA ADMINISTRATIVA, TIPO DE GESTÃO, NATUREZA DE ORGANIZAÇÃO, LEITOS EXISTENTES, LEITOS NOVOS (HABILITAÇÃO), QUALIFICAÇÃO CUSTEIO, TOTAL, REMANEJADOS DE:

ANEXO IV RESOLUÇÃO 18/2017 PLANILHA UNIDADES CORONARIANAS

Table with columns: REGIÃO DE SAÚDE, MUNICÍPIO, CNES, ESTABELECIMENTO, ESPERA ADMINISTRATIVA, TIPO DE GESTÃO, NATUREZA DE ORGANIZAÇÃO, LEITOS EXISTENTES, LEITOS NOVOS (HABILITAÇÃO), TOTAL

ANEXO V RESOLUÇÃO 18/2017 PLANILHA UNIDADES DE AVC INTEGRAL

Table with columns: REGIÃO DE SAÚDE, MUNICÍPIO, CNES, ESTABELECIMENTO, ESPERA ADMINISTRATIVA, TIPO DE GESTÃO, NATUREZA DE ORGANIZAÇÃO, LEITOS EXISTENTES, LEITOS NOVOS (HABILITAÇÃO), TOTAL

RESOLUÇÃO N° 19/17

João Pessoa, 10 de Abril de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria n° 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria n° 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria N° 1.524/GM/MS, que aprova a 1ª etapa do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria n° 3.432/GM/MS de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo – UTI;

Considerando a Resolução CIB de n° 17/2017, que aprova a alocação dos recursos financeiros do Plano da Rede de Urgência e Emergência Estadual no ente público executor do serviço seja ele federal, estadual ou municipal.

Considerando a Resolução CIB de n° 18/2017, que aprova as alterações das planilhas de Leitos de Retaguarda Clínica, Retaguarda de UTI adulto e pediátrica, Unidades Coronarianas e Unidades de AVC Integral, anexas ao Plano da Rede de Urgência e Emergência do Estado da Paraíba; e, Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Extraordinária do dia 10 de abril de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE: Art. 1º Aprovar, a habilitação de 10 leitos de UTI adulto, tipo II do Hospital Geral de Mamanguape, CNES 7666772. Os referidos leitos constam no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba.

Art. 2º Valor do Impacto Financeiro de R\$ 1.747.328,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais), conforme anexo desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O custeio do serviço será com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO RESOLUÇÃO 19/2017

Table with columns: Impacto financeiro De 10 leitos de UTI adulto, tipo II, VALOR UNITÁRIO, Nº de leitos, VALOR MÊS, VALOR ANO

RESOLUÇÃO N° 20/17

João Pessoa, 10 de Abril de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria n° 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria n° 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria N° 1.524/GM/MS, que aprova a 1ª etapa do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba e Aloca Recursos Financeiros para sua Implantação;

Considerando a Portaria n° 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Resolução CIB de n° 17/2017, que aprova a alocação dos recursos financeiros do Plano da Rede de Urgência e Emergência Estadual no ente público executor do serviço seja ele federal, estadual ou municipal.

Considerando a Resolução CIB de n° 18/2017, que Aprova as alterações das planilhas de Leitos de Retaguarda Clínica, Retaguarda de UTI adulto e pediátrica, Unidades Coronarianas e Unidades de AVC Integral, anexas ao Plano da Rede de Urgência e Emergência do Estado da Paraíba; e, Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Extraordinária do dia 10 de abril de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE: Art. 1º Aprovar a habilitação do Hospital de Urgência e Emergência Senador Humberto Lucena, CNES 9593262, como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidentes Vasculares Cerebrais (AVC), tipo II com 10 em leitos de Atendimento em Pacientes com AVC. Os referidos leitos constam no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba.

Art. 2º Valor do Impacto Financeiro de R\$ 2.235.625,00/ano (Dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), conforme anexo desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O custeio do serviço será com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3ª Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO RESOLUÇÃO 20/2017

Table with columns: Leito AVC, Qtd. de leitos (A), Incentivo do Custeio (B), Taxa de Ocupação (%)*C, Valor Anual D=(AxBx365xC)

**RESOLUÇÃO Nº 21/17****João Pessoa, 10 de Abril de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 957/GM/MS, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 288, de 19 de maio de 2008, que defini as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia;

Considerando a necessidade da discussão do cuidado em saúde ocular para a Atenção Especializada no SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Extraordinária do dia 10 de abril de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Habilitação de Unidade Especializada em Oftalmologia, do serviço Clínica Nova Visão CNES 7870884, do município de Sousa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 22/17**João Pessoa, 10 de Abril de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 957/GM/MS, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 288, de 19 de maio de 2008, que defini as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia;

Considerando a Portaria nº 920, de 15 de dezembro de 2011, que altera a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, os atributos referentes ao nome, descrição, quantidade máxima, valor, CID, tipo de financiamento e de atributo complementar;

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1448, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade da discussão do cuidado em saúde ocular para a Atenção Especializada no SUS;

Considerando que o Ministério da Saúde propôs alterar a obrigatoriedade da migração dos colírios para o CEAF;

Considerando que o cuidado do glaucoma será revisto por meio da nova estratégia de cuidado da Saúde Ocular para Atenção Especializada, sob coordenação da SAS/MS; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Extraordinária do dia 10 de abril de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a manutenção dos fluxos da oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde, no estado da Paraíba, de acordo com a Portaria 1.448 de 18 de setembro de 2015, pelos municípios que ofertam Tratamento e medicação (conforme anexo desta Resolução), na seguinte modalidade:

I - A oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do SUS através da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia será realizada por meio da apresentação dos procedimentos elencados, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais, financiados pelo Fundo de Ação Estratégica e Compensação – FAEC.

Art. 2º Aprova os estabelecimentos de referência ao Programa de Tratamento do Glaucoma no Estado da Paraíba, conforme anexo desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO
RESOLUÇÃO 22/2017****PLANILHA COM OS SERVIÇOS REFERÊNCIA DA PARAÍBA**

SERVIÇO	CNES	Município
Oftalmoclínica Saulo Freire Ltda.	2363194	Campina Grande
Clínica de Oftalmologia Dr. Francisco Pinto	2363054	Campina grande
Centro de Olhos da Paraíba	6442862	João Pessoa
Oftalmoclínica Saulo Freire	5842026	João Pessoa
Memorial Santa Luzia	2755785	João Pessoa
Centro de Saúde Avelino Queiroga	2592088	Pombal
Clínica Nova Visão	7870884	Sousa

RESOLUÇÃO Nº 23/17**João Pessoa, 10 de Abril de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece

diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo – UTI; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Extraordinária do dia 10 de abril de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a habilitação de 10 leitos de UTI adulto, tipo II do Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, CNES 2362856.

Art. 2º Valor do Impacto Financeiro de R\$ 1.747.328,00/ano (Um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais), conforme anexo desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O custeio do serviço será com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO
RESOLUÇÃO 23/2017**

Impacto financeiro De 10 leitos de UTI adulto, tipo II	VALOR UNITÁRIO	Nº de leitos	VALOR MÊS	VALOR ANO
08.02.01.008-3 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)				
Descrição: A diária de Unidade de Terapia Intensiva - UTI compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos em leito dotado de sistema de monitorização contínua e que com o suporte e tratamento intensivos tenha possibilidade de se recuperar. Inclui assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas ininterruptas, com recursos humanos especializados, com equipamentos específicos próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento. Estes pacientes requerem também assistência laboratorial e radiológica ininterrupta.	R\$ 478,72	10	R\$ 143.616,00	R\$ 1.747.328,00

RESOLUÇÃO Nº 24/17**João Pessoa, 10 de Abril de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo – UTI; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Extraordinária do dia 10 de abril de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a habilitação de 1 leito de UTI pediátrico, tipo II do Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, CNES 2362856.

Art. 2º Valor do Impacto Financeiro de R\$ 174.732,80/ano (Cento e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), conforme anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO
RESOLUÇÃO 24/2017**

Impacto financeiro De 10 leitos de UTI pediátrico, tipo II	VALOR UNITÁRIO	Nº de leitos	VALOR MÊS	VALOR ANO
08.02.01.008-3 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)				
Descrição: A diária de Unidade de Terapia Intensiva - UTI compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos em leito dotado de sistema de monitorização contínua e que com o suporte e tratamento intensivos tenha possibilidade de se recuperar. Inclui assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas ininterruptas, com recursos humanos especializados, com equipamentos específicos próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento. Estes pacientes requerem também assistência laboratorial e radiológica ininterrupta.	R\$ 478,72	1	R\$ 14.364,60	R\$ 174.732,80

RESOLUÇÃO Nº 25/17**João Pessoa, 10 de Abril de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - AMPLIAÇÃO;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente



ampliação do Programa de Requalificação de UBS; Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 9ª Reunião Extraordinária do dia 10 de abril de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a aquisição de equipamentos e material permanente, ou ordem de serviço, ou aquisição de transporte sanitário eletivo, para os municípios conforme quadro a seguir:

Nº Proposta	Município	Interessado	Assunto
911229/17-001	Teixeira	-	Ampliação de Unidade de Saúde
908667/17-002	João Pessoa	Padre Zé	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
11579.536000/1170-01	Carrapateira	-	Aquisição de Transporte Sanitário Eletivo
13072.3410001/17-002	Pedro Regis	-	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
087156180001170-09	João Pessoa	CAIS – Jaguaribe CAIS - Cristo	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
087156180001170-06	João Pessoa	Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
087156180001170-08	João Pessoa	Centro de Atenção a Saúde do Idoso	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
087156180001170-07	João Pessoa	USF Integrada Cruz das Armas	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
087156180001170-03	João Pessoa	Unidade de Saúde da Família	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
087156180001170-10	João Pessoa	Unidades de Pronto Atendimento Célio Pires de As, Augusto Almeida Filho e Oceania	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Secretaria de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
16/03/2017	0005147-8/2017	060/2017	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR NICOLAS DE CARVALHO SMITH, EM MIAMI – ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
23/03/2017	0009523-1/2016	075/2017	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO EDUCANDÁRIO MUNDO INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA MEM DE SÁ, 2.004, SANTA ROSA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR NAFYTALY DE JESUS SILVA CRISPIM - ME – CNPJ 05.512.856/0001-60.
23/03/2017	0009523-1/2016	076/2017	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO MUNDO INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA MEM DE SÁ, 1.500, SANTA ROSA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR NAFYTALY DE JESUS SILVA CRISPIM - ME – CNPJ 05.512.856/0001-60.
23/03/2017	0009523-1/2016	077/2017	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO MUNDO INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA MEM DE SÁ, 1.500, SANTA ROSA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR NAFYTALY DE JESUS SILVA CRISPIM - ME – CNPJ 05.512.856/0001-60.
23/03/2017	0009523-1/2016	078/2017	HOMOLOGA A MUDANÇA DO NOME DE FANTASIA DO EDUCANDÁRIO MUNDO INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA MEM DE SÁ, Nºs 1.500 e 2.004, SANTA ROSA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR NAFYTALY DE JESUS SILVA CRISPIM - ME – CNPJ 05.512.856/0001-60, PARA COLÉGIO CRISPIM ALMEIDA.
23/03/2017	0020516-5/2016	079/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL ABC INFANTIL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO VILLAGE, S/N, QUADRA 167, LOTE 6, JACUMÃ, NA CIDADE DO CONDE–PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL ABC INFANTIL EIRELI - ME – CNPJ 22.533.845/0001-85.
23/03/2017	0020516-5/2016	080/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO CENTRO EDUCACIONAL ABC INFANTIL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO VILLAGE, S/N, QUADRA 167, LOTE 6, JACUMÃ, NA CIDADE DO CONDE–PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL ABC INFANTIL EIRELI - ME – CNPJ 22.533.845/0001-85.
30/03/2017	0009534-3/2016	081/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO TEREZA DOS SANTOS SILVA, LOCALIZADO NA RUA MADRID, 55, CUITÉS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO SILVA – ME – CNPJ 23.813.328/0001-22.
30/03/2017	0009534-3/2016	082/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO COLÉGIO TEREZA DOS SANTOS SILVA, LOCALIZADO NA RUA MADRID, 55, CUITÉS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO SILVA – ME – CNPJ 23.813.328/0001-22.
06/04/2017	0014991-6/2016	087/2017	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO, LOCALIZADO NA RUA GERMINIANO DE SOUSA, 221, CENTRO, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS–PB, MANTIDO PELO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. – EPP – CNPJ 24.102.386/0001-00.
06/04/2017	0014991-6/2016	088/2017	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO, LOCALIZADO NA RUA GERMINIANO DE SOUSA, 221, CENTRO, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS–PB, MANTIDO PELO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. – EPP – CNPJ 24.102.386/0001-00.
06/04/2017	0008999-8/2017	050/2017	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MADALINA CAVALLI, NA ITÁLIA, AOS DO 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.

Jeanny Serfim Galvão Lucena
Secretaria Executiva - CEE-PB

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA
GERÊNCIA OPERACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE
PRIMEIRA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO - SEE/PB
COMISSÃO PROCESSANTE DE CHAMADA PÚBLICA DA SEE/PB

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 SEE/PB

O Presidente da Comissão Processante de Chamada Pública da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, constituída pela Portaria nº 469/2017, publicada no D.O.E do dia 12/04/2017, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta o Procedimento de Chamada Pública nº 01/2017, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na 1ª Gerência Regional de Ensino, da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba. Data da abertura: **dia 19 de abril de 2017, às 10h00min, com data de fechamento para o dia 08 de maio de 2017, às 10h00min.** no Centro de Formação de Educadores, Professora **Elisa Bezerra Mineiros**, localizado na Rua Benevenuto Gonçalves da Costa, Bairro Mangabeira VII, João Pessoa-PB, CEP 58.056-230, consoante o art. 14 da Lei nº 11.947, Resolução FNDE nº 26/2013, Alterada pela Resolução FNDE/CD nº 04/2015 e Lei nº 8.666/93.

Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estará disponível no sítio Gestão Unificada (<http://gestaunificada.pb.gov.br/>), e na Secretaria de Estado da Paraíba, GOAE, Centro Administrativo Estadual, Bloco I, 3º andar no horário de 08h00 às 12:00h e de 13:30 às 14:30. Outras informações pelos fones: (83) 3218-4884 / 3214-3075.

HINDEMBURGO JOSÉ HENRIQUES DE MELLO
Presidente da Comissão

Publicado no D.O.E de 19-04-2017
Republicar por Incorreção

Companhia Estadual de Habitação Popular

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o disposto na Portaria nº 595 do Ministério das Cidades, de 18 de dezembro de 2013, convocamos os candidatos a beneficiários aptos no processo de seleção para o Residencial Thomas Morus I, e II, empreendimento do Programa: Minha Casa – Minha Vida, composto de 352 unidades habitacionais na cidade de Santa Rita/ PB, para comparecerem no dia 27 de abril de 2017, a partir das 14:30 horas no Ginásio do Centro Educacional Santa Terezinha - CEST, localizado na Rua João Ribeiro Coutinho, 48 - Centro, Santa Rita - PB, para o sorteio de blocos e apartamentos do referido residencial. João Pessoa, 24 de abril de 2017.

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente da CEHAP

PBPrev - Paraíba Previdência

EDITAL E AVISO

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIAMENTO N.º 01/2017

PARAÍBA PREVIDENCIA – PBPREV. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 06.121.067/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul, S/N, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, neste ato representado pelo seu Presidente regularmente nomeado, Dr. YURI SIMPSON LO-BATO, inscrito no CPF n.º 001.820.854-14, no uso das atribuições que lhe conferem pela Lei Estadual n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, e em conformidade com o inciso II do art. 25, c/c inciso IV do art. 13, ambos constantes na Lei 8.666/93; do art. 22, inciso I, alínea “a” da Resolução CMN n.º 3.922/2010, torna público que estará credenciando, a partir desta data, instituições financeiras autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Imobiliários para o exercício profissional de administração de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de gestores dos recursos do RPPS, e na forma estabelecida neste Edital.

1. DO OBJETO E DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

Credenciar Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e Ministério da Previdência Social - MPS e, no que couber, as leis Federais e Estaduais de Licitações e Contratos;

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1) Poderão ser credenciadas, para prestar serviços de gestão e administração de fundos de investimentos do RPPS, as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento.

2.2) A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral, irrevogável e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceitável qualquer alegação de desconhecimento deste e, caso não esteja apta com as condições deste Edital, considerar-se-á a ocorrência de má-fé da participante e a possibilidade de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1) CONHECIMENTO DESTA EDITAL

I - Os interessados poderão ter acesso ao Edital por meio do site da **PBPREV**, <http://www.pbprev.pb.gov.br>.

II - Toda e qualquer alteração que importe em modificação do Edital será dada sua publicidade através de informação no site mencionado acima.

III - Para fins de participação no Processo de Credenciamento, as Instituições Financeiras deverão preencher o Formulário de Credenciamento em conformidade com o ANEXO IV deste Edital, a partir desta data, acompanhado das seguintes comprovações e documentos solicitados no mesmo.

3.2) HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

I - Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

II - Fornecer declaração (anexo I) na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência, geridos pelo RPPS;

III - Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

IV - Rating de gestão atribuída por agência especializada;

V - Ser filiada a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

VI - Apresentar os seguintes documentos:

a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;

b) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Declaração nos termos do anexo II deste edital.

VI - Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-las com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida nesta Resolução.

VII - Quanto tratar-se de aplicação em Fundos de Investimentos, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, que deverá apresentar, além de toda a documentação solicitada no Item 3, Inciso I a VII:

a) Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) Volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividades;

c) Lâmina do fundo de investimento que possibilite a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

VIII - As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.

§ 1º Os quesitos e documentos mencionados no "caput" deste artigo serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos do RPPS.

§ 2º O RPPS, por intermédio do Comitê de Investimentos, designado por seu PRESIDENTE/GESTOR por meio das Portarias n.º 015/2016 avaliará as Instituições Financeiras interessadas em se credenciar, mediante análise dos critérios dispostos no presente edital.

IX - O Credenciamento da Instituição Financeira se dará a partir da análise prevista no parágrafo anterior pelo Comitê de Investimentos, sendo posteriormente submetido ao Conselho do RPPS para aprovação.

X - O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o RPPS, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.

XI - O credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo após esse prazo as instituições credenciadas e interessadas em renovar sua credenciamento apresentar o formulário do anexo IV devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida neste Edital;

§ 1º. As Instituições controladas pelo Poder Público serão cadastradas na forma do Edital de Credenciamento, mas não se submetem ao limite estabelecido no item III.

XII O RPPS tem a prerrogativa de descredenciar a Instituição Financeira a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigada a quaisquer ônus, do pagamento de multa ou indenização, se a Instituição Financeira Credenciada descumprir a Resolução CMN n.º 3922/10, a Política de Investimentos da Instituição ou a legislação pertinente dos Órgãos Competentes.

§ 2º. Será descredenciada, ainda, se deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos seus respectivos Fundos de Investimento, infringir disposição do Termo de Credenciamento ou a pedido do Comitê de Investimentos, aprovado pelo Conselho.

§ 3º. Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde será assegurada à Instituição Financeira o contraditório e ampla defesa.

§ 4º. No caso de descredenciamento, o RPPS comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

XIII - O RPPS poderá solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações complementares.

XIV - As Instituições Financeiras Credenciadas e detentoras de recursos do RPPS deverão trimestralmente prestar contas, na forma de relatórios ou presencial, a critério do RPPS.

XV - O presente edital poderá ser revisto semestralmente ou a critério do RPPS sempre que houver necessidade decorrente de alteração Normativa, inclusive para adequação à exigência nova do Ministério da Previdência.

XVI - Os casos omissos serão submetidos ao Comitê de Investimentos e remetidos, quando necessários, aos Conselhos Curador.

XVII - O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente edital e consequente credenciamento é o da Justiça Comum Estadual da Comarca de João Pessoa - PB.

4. PROTOCOLO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1) Os documentos deverão ser entregues na sede da **PBPREV** com endereço informado na qualificação do mesmo, os quais serão protocolados, por meio de ofício de encaminhamento, elaborado pela Instituição interessada, constituindo um processo administrativo, sendo que os mesmos poderão ser recebidos e protocolados no setor funciona o RPPS, e a qualquer momento com fulcro neste edital, enquanto este estiver válido.

4.2) A entrega dos documentos poderá acontecer na sede do RPPS a qualquer dia útil, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, horário local, de segundas à sextas-feiras, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (QUALIFICAÇÃO)

5.1) Após o recebimento de todos os documentos, os mesmos serão encaminhados para o Presidente do

RPPS, que, por sua vez, os encaminhará para análise do Gestor do RPPS e para os membros do comitê de investimentos e para o Conselho do RPPS, que deliberarão, até a imediata reunião dos mesmos, acerca do deferimento ou do indeferimento do credenciamento.

5.2) As decisões do Conselho e do Comitê serão formais (escritas), consubstanciadas em ata própria de cada órgão.

5.3) Na hipótese de divergência de decisões entre os Conselhos, prevalecerá a decisão do Conselho, que é o órgão de orientação superior e deliberativo.

5.4) O Presidente do RPPS, na sequência, se manifestará formalmente e ratificará o indeferimento dos Conselhos ou homologará o pedido de credenciamento, em até 5 (cinco) dias.

5.5) Caberá ao Presidente do Conselho a análise final da documentação e a emissão de Certificado de Credenciamento, o envio deste documento à Instituição Financeira credenciada e a publicação oficial.

5.6) O Presidente do RPPS e os membros dos Conselhos e Comitê podem encaminhar, a qualquer tempo, pedido para que a Instituição Financeira esclareça algo ou apresente qualquer documento extra que Ministério poderá exigir futuramente.

5.7) O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo intimado, o requerente não supra todas as exigências solicitadas.

5.8) O CREDENCIANTE poderá solicitar esclarecimentos supervenientes à CREDENCIADA quando julgar necessário.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

6.1) A impugnação ao Edital poderá ser feita a qualquer tempo.

6.2) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

6.3) Os recursos contra decisões da **PBPREV** não terão efeito suspensivo, cujo acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5) Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, haverá comunicação expressa ao interessado, ficando assegurado o direito de recurso ao Presidente credenciante em até 5 (cinco) dias a contar da publicação na imprensa oficial do Estado.

6.6) Havendo indeferimento dos pedidos de credenciamento, facultam-se aos interessados apresentarem novos pedidos, a contar da data de ratificação do indeferimento pelo Presidente do credenciante ou da data de julgamento que não acolheu o recurso, se houver.

7. DA VIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1) O Certificado de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme artigo 3º, §3º da Portaria 519/2011, a contar da data da publicação deste Edital, podendo ser renovado pelo RPPS do Estado da Paraíba - PBPREV, desde que a CREDENCIADA remeta novamente toda a documentação exigida antes do prazo do término de cada prazo.

7.2) O Edital será válido por prazo indeterminado, podendo ser alterado a critério do RPPS ou quando houver alteração na legislação específica, em especial pelas regulamentações do Ministério da Previdência Social.

7.3) A instituição financeira que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados (documental), que ficará arquivado no RPPS e que deverá ter sua documentação atualizada de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

7.4) O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o RPPS do Estado da Paraíba - PBPREV de contratar com a credenciada.

7.5) As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento.

8. DAS PENALIDADES

8.1) Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1) O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na sede do RPPS, com endereço já devidamente identificado, por correio eletrônico (e-mail), ou por meio do site do RPPS do Estado da Paraíba - PBPREV.

9.2) O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

9.3) O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do credenciante.

9.4) Compete ao Conselho juntamente com o Comitê de Investimento do RPPS a gestão e a fiscalização do presente credenciamento.

9.5) A credenciada obriga-se a arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e para fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

9.6) Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

9.7) O credenciamento não estabelece obrigatoriedade ao RPPS de efetuar aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços na Instituição credenciada.

9.8) O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o RPPS e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.

9.9) As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

9.10) Toda a documentação ficará a disposição dos servidores efetivos, segurados e pensionistas, ou para qualquer órgão oficial ou entidade oficial para consulta e/ou fiscalização.

9.11) Toda a documentação deverá ser entregue de *uma só vez* quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao credenciante.

9.12) Para melhores esclarecimentos quanto o objeto deste Edital, contatar o RPPS pelo fone (83) 2107-1110 nos seguintes horários: dos 9:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas de segundos à sextas-feiras, somente em dias úteis.

9.13) As instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o RPPS até a data da publicação deste edital, não estão dispensados de participar desse processo seletivo de credenciamento.

9.14) O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do RPPS.

9.15) Todos os produtos ofertados deverão estar regulamentados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e sujeitos aos códigos de auto-regulação da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).

9.16) Constituem anexos do presente edital

Anexo I - Modelo Carta Imunidade Tributária

Anexo II - Declaração de Idoneidade

Anexo III - Modelo de Certificado de credenciamento de instituição financeira



Anexo IV - Modelo de termo de análise de credenciamento simplificado instituições financeiras
 Anexo V - Modelo de análise de fundos de investimento
 Anexo VI - Modelo de termo de análise de credenciamento de instituição de agente autônomo de investimentos.
 João Pessoa, 19 de abril de 2017.

YURI SIMPSON LOBATO
 Presidente

ANEXO I – MODELO CARTA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Data

AO

RPPS

A/C Diretoria/Comitê de Investimento
 Endereço:

Senhores Diretores:

Informamos que esta Instituição Financeira reconhece a abrangência da **Imunidade Tributária do RPPS**, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos pelo _____.

Solicitamos que o RPPS, por intermédio da Diretoria Executiva nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição.

Ressaltamos, que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil acerca da **Imunidade Tributária**, o RPPS deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, após esgotadas todas as medidas administrativas/judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, representante legal da empresa _____ declaro que:

a) A Instituição Financeira não se encontra impedida, nem suspensa, nem fomos declarados inidôneos para participar de licitações, ou contratar com o poder público;

b) Informarei, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.

Local e data

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

(A ser emitido pelo RPPS após analisar os documentos da Instituição Financeira)

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Ente Federativo	CNPJ
Unidade Gestora do RPPS	CNPJ
Instituição Administradora	
Razão Social	CNPJ
Número do Termo de Análise de Credenciamento	
Data do Termo de Análise de Credenciamento	
Instituição Gestora	
Razão Social	CNPJ
Número do Termo de Análise de Credenciamento	
Data do Termo de Análise de Credenciamento	
Outros	
Razão Social	CNPJ
Número do Termo de Análise de Credenciamento	
Data do Termo de Análise de Credenciamento	
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):	
Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010):	

Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise	
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2016
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Ente Federativo	CNPJ
Unidade Gestora do RPPS	CNPJ

Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? () SIM () NÃO

1. Tipo de ato normativo/edital _____ Data _____

2. Critérios:

a. _____

b. _____

c. _____

II - Instituição a ser credenciada

Administrado	Gestor	Administrador/Gestor	Corretora/Distribuidor	Outros: _____
--------------	--------	----------------------	------------------------	---------------

Razão Social	CNPJ
--------------	------

Endereço	Data
----------	------

E-mail (s)	Constituição
------------	--------------

Data do registro na CVM	Categoria (s)
-------------------------	---------------

Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
----------------------------	-------	--------	----------

--	--	--	--

II.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado

Data do doc.

Data de validade das certidões*

Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição

1. *Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos*

2. *Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social*

3. *Certidão da Fazenda Municipal**

4. *Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital**

5. *Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**

6. *Certidão quanto a Contribuições para o FGTS**

7. *Relatórios de Gestão de Qualidade*

8. *Relatórios de Rating*

II.2 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão

Assunto/objeto

Data

Fonte da informação



Fundos de Investimento sob administração/gestão por classificação Resolução CMN	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos (R\$)	Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	% do Total de recursos do RPPS	Posição Atual (R\$)	Situação do segmento da carteira quanto a performance/comportamento dos riscos (texto)
FI 100% títulos do TN							
FI Renda Fixa/Referenciados							
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa							
FI de Renda Fixa Referenciados em Renda Fixa							
FI em Direitos Creditórios							
FI Renda Fixa "Crédito Privado"							
FI Ações referenciados							
FI de Índices Referenciados em Ações							
FI em Ações							
FI Multimercado							
FI em Participações							
FI Imobiliário							
FI Ações referenciados							

III – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO ¹			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento			
Data			
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO V

MODELO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - SIMPLIFICADO

(A ser anexado ao termo de credenciamento da instituição e atualizado quando da alocação)

Nome Fundo	CNPJ:		
Administrador	Nº Termo Cred.		CNPJ:
Gestor	Nº Termo Cred.		CNPJ:
Custodiante	CNPJ:		

Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922/10	
FI 100% títulos do TN	FI Ações referenciados
FI Renda Fixa/Referenciados	FI de Índices Referenciados em Ações
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	FI em Ações
FI de Renda Fixa Referenciados em Renda Fixa	FI Multimercado
FI em Direitos Creditórios	FI em Participações
FI Renda Fixa "Crédito Privado"	FI Imobiliário
	Outros Ativos:

Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do doc.	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA		
2. Regulamento		
3. Lâmina de Informações essenciais		
4. Formulário de informações complementares		
5. Perfil Mensal		
6. Demonstração de Desempenho		
7. Relatórios de Rating		
8. Demonstrações Contábeis		

Resumo das informações do Fundo de Investimento			
Data de Constituição:		Data de Início das Atividades:	
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referência/objetivo de rentabilidade:		
Público-alvo:			

Condições de Investimento (Prazos/ Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo		
	Prazo de Carência (dias)		
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)		
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)		
	Prazo Total (dias)		
Condições de Investimento (Taxas)	Taxa de entrada (%)		
	Taxa de saída (%)		
	Taxa de administração (%)		
	Taxa de Performance		
	Índice de referencia	Frequência	Linha-d'água

Alterações relativas ao Admin/Gestor do fundo:	
Consultas a fatos relevantes divulgados:	
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à Política de Investimentos:	
Principais riscos associados ao Fundo:	

Histórico de Rentabilidade do Fundo						
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade e (%)	Varição % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2016						
2015						
2014						
2013						
2012						

Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:	
---	--

Análise da Carteira do Fundo de Investimento		
Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos	% do PL

Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL
1.			
2.			
3.			
.....			

Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Tipo de Emissor	% do PL

Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN	
---	--

Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)	
--	--

Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS	
--	--

Nota de Risco de Crédito	Agência de risco	Nota
--------------------------	------------------	------

Comentários Adicionais	
------------------------	--

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.

Data:			
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS
TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO
Análise de Instituição de Agente Autônomo de Investimentos apta à distribuição de fundos de investimento para o RPPS

Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN e da aderência à Política Anual de Investimentos

Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2017
Número do Processo instaurado	Nº protocolo ou processo
Documento de solicitação do credenciamento	(tipo do documento/número/data)

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	CNPJ
Unidade Gestora do RPPS	CNPJ

Possui critérios preestabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS?

1. Tipo de ato normativo/documento	Data
2. Critérios:	
a.	
b.	
c.	
....	

II – Identificação da Instituição

Razão Social	CNPJ
Endereço	Data Constituição
E-mail (s)	Telefone (s)
Data do registro na CVM	Categoria (s)

Controlador/ Grupo Econômico	CNPJ
------------------------------	------

Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
----------------------------	-------	--------	----------

III.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	Data do documento	Data de validade (certidões)
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		
2. Certidão da Fazenda Municipal		
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		
.....		

IV - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:	
--	--

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE DISTRIBUIR AO RPPS PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo

Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):

VI - Contratos de Distribuição relativos aos fundos de investimento ou produtos acima elencados:

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Contrato Registrado CVM (sim/não)	Data do Instrumento contratual

Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):

VII – CONCLUSÃO DA ANÁLISE
VI.1 - Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:

A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:	
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:	
C - Qualificação do corpo técnico:	
D - Histórico e experiência de atuação:	
E - Outros critérios de análise:	

Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 001/2017

O Diretor Superintendente do Instituto de Metrologia e Qualidade e Industrial da Paraíba – IMEQ/PB,

no uso de suas atribuições legais, por meio do presente Edital, notifica os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de autuações encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento da lavratura dos autos de infração abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem DEFESA, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução CONMETRO Nº 08/2006, perante esta Superintendência ou seus respectivos Escritórios de Representação.

	INTERESSADO	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO	Nº AI	EDITAL
01	ADAJU ALIMENTOS INDUSTRIA LTDA ME	04.821.204/0001-44	36/2015	2681438	AUTUAÇÃO
02	GENERINO FREIRE NORONHA	04.983.881/0001-69	1011/2015	2682255	AUTUAÇÃO
03	CERAMICA FREI DAMIÃO LTDA	05.127.704/0001-43	1014/2015	2682258	AUTUAÇÃO
04	ANDERSON ANDRADE CAVALCANTE SILVA	03.118.281/0001-70	1385/2015	2682580	AUTUAÇÃO
05	NO PONTO IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	08.093.990/0001-61	1104/2015	2682316	AUTUAÇÃO
06	CARLA DESIGNE EIRELI ME	17.323.988/0001-22	2577/2014	8001130000390	AUTUAÇÃO
07	GALDMA KARLA PEREIRA DE MEDEIROS	15.870.148/0001-54	1922/2014	2680928	AUTUAÇÃO
08	JOÃO PEREIRA SILVA	13.508.264/0001-00	1677/2015	2883514	AUTUAÇÃO
09	JOSILDA OLIVEIRA FERREIRA	17.457.324/0001-56	1497/15	2682657	AUTUAÇÃO
10	BELA SAFRA IND. E COM. DE CEREJAS LTDA	18.632.126/0001-44	1214/2015	2682364	AUTUAÇÃO
11	JOSEFA LUIZ DO NASCIMENTO	08.566.721/0001-75	1184/2015	8001130000480	AUTUAÇÃO
12	TRANSPORTADORA ROCHA LTDA	03.523.992/0001-20	1092/2015	2682308	AUTUAÇÃO
13	MORISE COSTA VITORINO ME	03.658.463/0001-33	742/2015	2682011	AUTUAÇÃO
14	MULTISERVICE CONSTRUÇÕES LTDA	10.575.852/0001-60	2047/2014	2681067	AUTUAÇÃO
15	M R S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	10.738.691/0001-89	2312/2014	2681291	AUTUAÇÃO
16	MAX LOCAÇÃO E LOGISTICA LTDA	14.856.105/0001-51	1700/2014	2680824	AUTUAÇÃO
17	ALEX CONSTR E ALUGUEL DE MAQ. E LTDA	08.111.209/0001-34	244/2015	2681595	AUTUAÇÃO
18	MARTINS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME	00.436.687/0001-02	1601/2015	8001130000506	AUTUAÇÃO
19	MOONBAY JEANS COMERCIO LTDA ME	19.726.682/0001-42	1635/2015	8001130000527	AUTUAÇÃO
20	ILZANI DANTAS DE LIRA GURGEL	05.669.875/0001-02	1398/2015	2682594	AUTUAÇÃO
21	JOÃO EVANGELISTA DE BRITO MORAES	15.300.529/0001-06	962/2014	2592811	AUTUAÇÃO
22	JORDÃO PEREIRA DA SILVA ME	00.571.908/0001-55	974/2014	2592887	AUTUAÇÃO
23	FAGNANI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	11.344.111/0001-31	1026/2014	2592937	AUTUAÇÃO
24	JERISCA DAMIANA PORFIRIO SALES	16.885.981/0001-31	771/2014	2592759	AUTUAÇÃO
25	JOSE DE ARAUJO CAMPOS	21.430.102/0001-17	1267/2015	2682481	AUTUAÇÃO
26	FONTES MERCADINHO & PADARIA DE TERCEIROS	21.147.785/0001-08	632/2015	2681928	AUTUAÇÃO
27	SERGIO MOTA DA SILVA ME	06.206.350/0001-95	253/2015	2681604	AUTUAÇÃO
28	M FATIMA PEREIRA OLIVEIRA TRANSPORTE	04.832.327/0001-80	35/2016	2883691	AUTUAÇÃO
29	RESINFORTE IND. DE FIBROCIMENTO E DIST.DE MAT.CONSTRUÇÃO LTDA	17.930.176/0001-45	703/2015	2681982	AUTUAÇÃO
30	PEDREIRA CAXETU LTDA ME	09.301.540/0001-80	206/2015	2681561	AUTUAÇÃO
31	NO PONTO IND E COM. DE ALIMENTOS LTDA	08.093.990/0001-61	2528/2014	2681419	AUTUAÇÃO
32	POWER PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA	02.692.552/0001/33	1673/2014	2680793	AUTUAÇÃO
33	TRANSPORTADORA O CAIPIRA LTDA	08.953.359/0001-95	1540/2014	2593299	AUTUAÇÃO
34	PENA CLARA AGROPECUÁRIA LTDA	01.456.486/0001-30	2192/2014	2681128	AUTUAÇÃO
35	ELISANGELA LOPES DE MEDEIROS	15.224.727/0001-20	725/2014	2592622	AUTUAÇÃO
36	GENILSON ANACLETO DA SILVA ME	14.183.078/0001-01	1198/2013	2384935	AUTUAÇÃO
37	NEWTON CARLOS LOPES ALVES ME	13.639.741/0001-69	1772/2015	2883575	AUTUAÇÃO
38	CLEBER RICARDO CIRNE MARTINS ME	10.943.064/0001-80	2386/2014	2681205	AUTUAÇÃO
39	M S PEREIRA DANTAS ME	40.788.622/0001-40	930/2014	2592780	AUTUAÇÃO
40	PB COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	04.138.912/0001-85	2151/2014	2681112	AUTUAÇÃO
41	SILMARA MARIA DE MEDEIROS	05.155.077/0001-54	2187/2014	2681123	AUTUAÇÃO
42	J FLORENCIO AVICULTURA LTDA	07.312.421/0001-05	1555/2014	2593310	AUTUAÇÃO
43	LUIZ FLAVIO RODRIGUES PAIVA ME	41.197.922/0001-18	1502/2014	2593262	AUTUAÇÃO
44	MANDACARU TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA	10.903.986/0001-63	1083/2015	2682299	AUTUAÇÃO
45	EMPRESA VIAÇÃO TARGINO LTDA	01.870.0000001-05	1355/2014	2593184	AUTUAÇÃO
46	EDNA MERCIA MEDEIROS COSTA	02.517.553/0001-41	908/2015	2682127	AUTUAÇÃO
47	CONTEC IND. E COMERCIO LTDA	11.988.102/0001-83	486/2014	2592535	AUTUAÇÃO
48	OZANI MARIA DE MEIRELES	24.281.735/0001-07	907/2015	2682126	AUTUAÇÃO
48	TRANSURBANA EMP TRANSPORTE URBANA LTDA	41.141.896/0001-06	903/2015	2682124	AUTUAÇÃO
49	DENNYS ERBET DA SILVA GALDINO ME	08.518.914/0001-50	457/2014	8001130000227	AUTUAÇÃO

50	EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A	10.788.677/0022-14	1019/2014	2592930	AUTUAÇÃO
51	DISTAK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	05.567.637/0001-88	1022/2014	2592933	AUTUAÇÃO
52	EMERSON FRANKLIN BEZERRA MEDEIROS EPP	13.451.574/0001-28	1508/2014	2593267	AUTUAÇÃO
53	BR LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	10.417.603/0001-47	1314/2015	2682506	AUTUAÇÃO
54	ANA GLORIA SILVA FERREIRA ME	02.457.320/0001-09	1839/2014	2680836	AUTUAÇÃO
55	FRANCIARLEY OLIVEIRA PEREIRA	051.573.774-79	1293/2015	2682494	AUTUAÇÃO
56	AGUINALDO GOMES DE SOUSA	586.555.304-68	2499/2014	2681404	AUTUAÇÃO
57	PAULO SILVA DE VASCONCELOS	690.492.384-91	1678/2015	2883515	AUTUAÇÃO
58	SEVERINO PEREIRA DO NASCIMENTO NETO	083.753.964-19	897/2015	2682122	AUTUAÇÃO

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do INMETRO tem amparo legal nos Arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º, da Lei nº 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente da manifestação dos interessados.

Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações nesta Superintendência do IMEQ/PB, localizado na Avenida Hilton Souto Maior, nº 4180, Bairro de Mangabeira VII, João Pessoa/PB.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2017

ARTHUR BONFIM GALDINO DE ARAUJO

Diretor Superintendente

EDITAL DE DECISÃO

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 002/2017

O Diretor Superintendente do Instituto de Metrologia e Qualidade e Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente Edital, notifica os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de decisões encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento das notificações de decisão referentes aos processos abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem recurso, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da publicação do presente edital, nos termos do art. 23 da Resolução CONMETRO Nº 08/2006, perante esta Superintendência ou seus respectivos Escritórios de Representação.

	INTERESSADO	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO	EDITAL
01	MIGUEL SOARES DA SILVA	053.790.068-33	1396/2013	DECISÃO
02	ALCIVAN LEMOS DOS SANTOS	481.781.284-20	1056/2015	DECISÃO
03	ALMEIDA FRUTAS LTDA CLECIA ALMEIDA	10.329.481/0001-37	478/2015	DECISÃO
04	IRACELE E MONTEIRO FARIAS DA SILVA ME	05.136.824/0001-07	92/2016	DECISÃO
05	ANA DIUNICY LIMA BRITO ME	09.551.747/0001-02	1216/2015	DECISÃO
06	LISINKA L. SCHMIDT EPP	01.102.907/0003-96	1683/2014	DECISÃO
07	DISPROTEX COMERCIO DE TEXTIL LTDA ME	03.671.238/0001-37	1094/2015	DECISÃO
08	CL LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA	11.352.061/0001-34	488/2015	DECISÃO
09	ART BEGE MARMORES E GRANITOS LTDA	10.915.952/0001-99	181/2015	DECISÃO
10	COOP MISTA RECIC DE PLAST GUARABIRA LTDA	02.022.920/0001-36	2216/2014	DECISÃO
11	2 A SERVIÇOS DE VEICULOS LTDA ME	11.972.321/0001-74	1395/2015	DECISÃO
12	ATACADISTA PEREIRA LTDA	24.196.636/0001-19	2469/2014	DECISÃO
13	COMERCIAL DA TERRA LTDA ME	63.332.290/0001-90	1352/2015	DECISÃO
14	DOMINIO RENTA CAR LTDA	04.726.903/0001-05	1569/2014	DECISÃO
15	FORCA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	04.931.810/0001-12	2480/2014	DECISÃO
16	COMERCIAL SANTOS LTDA – EPP	17.999.648/0001-16	1696/2014	DECISÃO
17	GEOOKINETICS GEOFHISICAL DO BRASIL LTDA	05.438.759/0001-99	2215/2014	DECISÃO
18	RP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	07.418.703/0001-83	2429/2013	DECISÃO
19	COMBATE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INCENDIOLTD ME	14.218.490/0001-01	2174/2014	DECISÃO
20	RACA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA	09.449.195/0001-26	1029/2014	DECISÃO
21	JERFERSON BELARMINO DA COSTA	087.137.444-70	1332/2013	DECISÃO
22	ALBERTO LEITE DE OLIVEIRA	040.692.404-03	2079/2013	DECISÃO
23	JOÃO BATISTA DA PAZ FILHO	194.482.284-49	2195/2014	DECISÃO
24	NELIS SIMONINI DE ALMEIDA	210.080.276-34	2081/2013	DECISÃO
25	EVERALDO BEZERRA DO NASCIMENTO	838.334.397-34	1087/2015	DECISÃO
26	THAMOIJO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	01.452.980/0001-26	4983/2010	DECISÃO
27	IND. E COM DE EXP E IMP DE PROD. ALIM E RAÇÕES LTDA	09.125.708/0001-43	191/2015	DECISÃO
28	TRANSPORTES JV D JV LTDA ME	05.417.023/0001-10	2363/2013	DECISÃO
29	JATANIEL JOSUE DA SILVA ME	08.342.899/0001-32	442/2015	DECISÃO
30	CELINA ARAUJO DA HORA OLIVEIRA	04.113.894/0001-87	2083/2013	DECISÃO
31	MAURICEIA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA	12.819.074/0004-86	553/2013	DECISÃO
32	E ARAUJO SILVA ME	08.693.152/0001-29	489/2015	DECISÃO
33	AKESSE PISCINAS COM. E INDUSTRIA DO NORDESTE LTDA	19.757.305/0001-70	2191/2014	DECISÃO
34	JOALMIR CABRAL DOS SANTOS	00.009.007/0134-08	994/2011	DECISÃO
35	SONIA MARIA ANIBAL COSTA CAETANO	15.704.618/0001-00	755/2014	DECISÃO
36	ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES C. DE ABELHAS MELIFERAS EUROPEIAS -ATA-CAMEL	07.853.370/0001-10	559/2014	DECISÃO
37	SD COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES LTDA EPP	16.859.099/0001-11	2457/2014	DECISÃO
38	AGRECEL AGRESTE CEREALISTA IND. E COM LTDA	11.109.871/0001-64	1912/2013	DECISÃO
39	TRANSWAC TRANS DE CARGAS LTDA	07.352.692/0001-86	1445/14	DECISÃO
40	BONANZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	11.045.306/0001-80	1772/2013	DECISÃO
41	FRANCISCO DE ASSIS G. QUEIROGA SEGUNDO NETO	07.566.374/0001-18	957/2014	DECISÃO
42	SUPERMERCADO ALEGRE LTDA ME	14.064.383/0001-76	2368/2014	DECISÃO
43	ADAJU ALIMENTOS INDUSTRIA LTDA ME	04.821.204/0001-44	1161/2014	DECISÃO
44	TRANSPORTADORA MARCAN LTDA	19.709.369/0004-49	102/2016	DECISÃO
45	ZELIA LOPES DE SOUZA	470.661.214-49	566/2013	DECISÃO
46	JAISON LIMA DE OLIVEIRA	055.915.814-98	2310/2014	DECISÃO
47	ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA	08.568.537/0002-45	260/2013	DECISÃO
48	MAURICIO SOUSA ROCHA EPP	12.142.268/0001-47	1162/2014	DECISÃO

49	RR. AGROPEC. E INVESTIM. IMOBILIÁRIOS LTDA	08.433.602/0001-44	2093/2013	DECISÃO
50	ANA GLORIA SILVA FERREIRA ME	02.457.320/0001-09	1840/2014	DECISÃO
51	ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO E LTDA	04.881.677/0001-37	672/2013	DECISÃO

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do INMETRO tem amparo legal nos Arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º, da Lei nº 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente da manifestação dos interessados.

Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações nesta Superintendência do IMEQ/PB, localizado na Avenida Hilton Souto Maior, nº 4180, Bairro de Mangabeira VII, João Pessoa/PB.

João Pessoa, 03 de março de 2017

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAUJO
Diretor Superintendente do IMEQ/PB